

Vº Livro
de
Contratos da Irman-
dade da Santa Casa
da Misericórdia da
Cidade da Fortaleza do
Ceará
de 1893 a



5/5

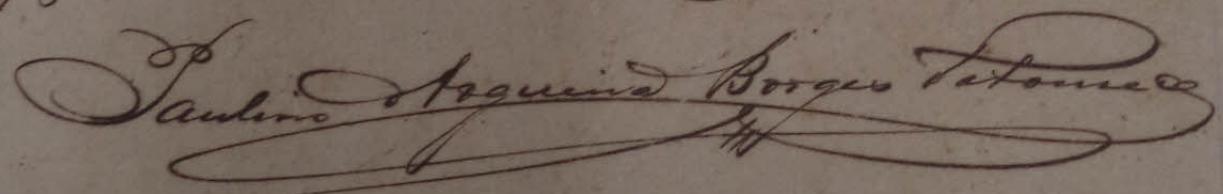
Este Livro ha de servir para
o bancamento dos termos de
contratos da Santa Casa de Misericordia.

Vai numerado e subscrito
com a subscrita - Paulino Vaz Nogueira,
de que nesse é feva no fim
termo de encerramento. —

Santa Casa de Misericordia
da Foz das Laranjeiras de Julho de

1893. —

O Presidente,


Paulino Vaz Nogueira Borges Tatomero

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

1
Paulo Abreu

Termo de Contrato, que
assigna a cittadão J^rº Edwards
da Rocha Salgado, da prestação de
serviços de médico da Santa Casa
de Misericórdia da Cidade da Foz de
lhe.

Nos sete dias do mês de Julho de mil oitocentas noventa e três compareceram à Se-
cretaria da Santa Casa de Misericórdia da
Cidade da Foz de lhe os cittadões J^rº Ugo-
lio Augusto de Moraes - Procurador Geral da
mesma Santa Casa a J^rº Edwards da Ro-
cha Salgado - Mestres. —

Disse aquelle que, competentemente habi-
litado pela resolução da Mesa Administrati-
va de 9 de Abril de 1890, vinha contratado, es-
mo de facto contratado tem com a mesma
J^rº Edwards da Rocha Salgado a prestação
de seus serviços de médico deste Estabele-
cimento pris pelo prazo de um anno, a con-
tar desta data, mediante a importan-
cia annual de setecentos e vinte mil
réis, pagavel mensalmente na vaga de
sessenta mil réis, depois de vencidos ca-
da mes; obrigando-se a Santa Casa a res-
peitar integralmente este contrato, devan-
do o prazo estipulado, não podendo rescin-
dilos, salvo por faltas não justificadas e re-
petidas, imputáveis ao Médico referido,
a juízo da Mesa.

Disse o Cittadão J^rº Edwards da Rocha
Salgado, que, no carácter de médico con-
tratado, obrigava-se a cumprir, solicita
atenciosamente, os deveres inherentes à
sua profissão, impostos, quer nos Estatu-
tos deste Estabelecimento, quer no Regula-
mento Interno, durante o período estipula-
do e pela importância acima indicada.

Sica expressamente convencionado, entre as duas partes contratantes, que e medeis só se vê direito aos vencimentos fixados, pelo seu valor efectivo de emprego, mas che sendo por forma alguma applicáveis ao disposto legal que concedem licenças e aposentadorias aos funcionários publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diários, oferecerá substituto idôneo, pago à sua custa, mas profunda, sob qualquer protesto exigio da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificação ou indemnização.

Sica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contrato pelos mesmos prazos e condições, se as partes miss concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e intelectualmente concertes, assinaram o presente termo que em Joas Basolha Lima Firagi, Escrivão, scrivi. — *O Escrivão José*

José Lúcio Souza de Britto
Eduardo do Roseli Salgado

Término de Contrato, que assina a Cidadão Dr. Antonis Pinho Nogueira Brandão, da prestação de serviços de mèdico do Asylo de Alienados de São Vicente de Pauls da Porangaba.

Aos sete dias do mês de Julho de mil novecentos noventa e tres compareceram à Secretaria da Santa Casa de Missions

do
Antônio Augusto de Moraes - Procurador Geral da
mesma Santa Casa e F.º Antônio Pinto e Souza
Brandão - Mortos.

dia da liberdade da Tortalica os libertados Dr. Oliveira
Augusto de Moraes - Procurador Geral da
mesma Santa Casa e F.º Antônio Pinto e Souza
Brandão - Mortos.

Fisse aquelle que, competentemente habili-
tado pela resolução da Mesa Administrativa de 14 de Maio de 1891, vinha con-
tratar, como de facto contratado tem com
o mesmo Dr. Antônio Pinto e Nogueira Bran-
dão a prestação de seus serviços de metier
do Asyl de Alienados de São Vicente de
Paulo da Gorangaba, pelo prazo de um anno,
a contar desta data, mediante a importan-
cia anual de quinhentos mil réis, paga-
-se mensalmente na rasa de cinqüenta
mil réis, depois de vencido cada mês;
obrigando-se a Santa Casa a respeitar in-
teiramente este contrato, durante o prazo
estipulado, não podendo rescindir-s, sal-
vo por faltas nas justificadas e repetidas,
imputáveis ao Metier referido, a juiz da
Mesa.

Fisse o Cidadão Dr. Antônio Pinto e Nogueira
Brandão, que, no carácter de metier
contratado, obrigava-se a cumprir, solici-
tar e celosamente os deveres inherentes
à sua profissão, impostos no Regulamen-
to do Asyl de Alienados, durante o período
estipulado e pela importância acima indi-
cada.

Tica expressamente convencionado, en-
tre as duas partes contratantes, que o me-
tiers só terá direito aos vencimentos fixa-
dos, nos exercícios efectivos do emprego, não
lhe sendo, por forma alguma, applica-
veis as disposições legais que concedem
licenças e aposentadorias aos funcio-
nários públicos; e que no caso de não poder
comparcer ao Estabelecimento para a

prestação de seus serviços diários, oferecerá substituto idôneo, pago à sua custa, mas não podendo, sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificação ou indemnização.

Dica, finalmente, estipulado, que depois de findo, poderá ser renovado, o presente contrato pelo mesmo preço e condições, se as partes nissas concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes a inteiramente concordes, assignaram o presente termo que em, João Barbosa Lima Braga,
Escrivão, recevi.

Vigiles
Tucuruvi São
Paulo
Ditatório visto Vigil. Horário

Contracto, que assina os cidadãos
João Mansel da Fonseca, do fornecimento
de pão para o consumo do Hospital de
Misericordia - no semestre de Januário a Junho
de 1894.

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de
mil oitocentos noventa e tres, nesta Santa Casa
de Misericordia da Cidade da Fortaleza, perante
o ilustre cidadão Procurador Geral Dr. Virgílio
Augusto de Moraes compareceu o cidadão João Ma-
nsel da Fonseca e disse que tendo a mesa Admi-
nistrativa da Santa Casa, na sessão de vinte e
um do corrente mês, acordado sua proposta re-
lativa a arrematação do fornecimento de pão
para o consumo do hospital de misericordia no
semestre de Januário a Junho de 1894, vinha assi-
quar o respectivo termo sob as condições seguintes:

29
Dr.
Luis de Oliveira e Boguim

1º Contractante obriga-se a fornecer diariamente, durante o período acima referido, de conformidade com as pedidas que se fizer, paes de cera e de canto e cincuenta grammas, cada um, a preç de trezentos vintena e cinco réis (385) a Ryogramma; 2º Ditos paes serão de muito boa qualidade, iguais as da amostra, e entregues na Santa Casa ás cincos horas da manhã; 3º No caso de não serem fornecidos os paes, ficando contractante sujeito á multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4º Caso de serem fornecidos paes de inferior qualidade ou de quantidate insuficiente, a Ormá Superiora os devolverá e comprará em qualquer padaria outras nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se o contractante a soffrir no pagamento de cada meia e desconto da quantia despendida pela Ormá Superiora em tal provisão; 5º No caso de reclamar a Ormá Superiora, por cincos veres, contra a qualidade inferior ou quantidade insuficiente dos paes, sem ser atendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito á uma multa de duzentos mil réis, e alem disto, impossibilitado de licitar um novo contracto para o fornecimento dos paes; 6º O pagamento da impostancia correspondente as fornecimentos das referidas paes, será feito pelo Tesoureiro mensalmente; 7º O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Gustave Job e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições, e que ouvidos pelo Senhor Dr. Procurador Geral, man-

don este lavoro e presente contraria, em que
assina com o contractante e fiadores.

En. Joaõ Barbosa Lima Pinagó, Escrivão,
meu - Opened and
Assist. Procurador Geral da Misericordia

Alcântara - Capela do Hospital

João Manoel da Fonseca

Procurador Geral da Misericordia

Assinado e feito - En.

Contracto, que assinala o cidadão
João Manoel da Fonseca, de forneci-
mento de bolachas para o consumo
do Hospital de Misericordia no semes-
tre de Januário a Junho de 1894.

Nos vinte e oito dias de mês de Dezem-
bro de mil oitocentos noventa e tres, nesta
Santa Casa de Misericordia da Cidade da
Portaleira, perante o illustre cidadão Procu-
rador Geral Dr. Virgílio Augusto de Moraes,
comparou os cidadãos João Manoel da
Fonseca e disse que, tendo a Mesa Admi-
nistrativa da Santa Casa, na sessão de
vinte e um do corrente mês, acatado
sua proposta relativa á arrematação do
fornecimento de bolachas para o consumo
do hospital de misericordia no semestre
de Januário a Junho de 1894, vinha assi-
gnar o respectivo termo sob as condições
seguintes: - 1º O contractante obriga-se a
fornecer diariamente, durante o período aci-
ma referido, de conformidade com o pedido
que se fixou, bolachas de quarenta grammas
cada uma, a preç de trescentos oitenta e cin-
co réis (385) o Kylogramma; 2º Titas bolachas
serão de muito boa qualidade, iguais à da
universidade, e entregues na Santa Casa ás cin-
co horas da manhã; 3º No caso de não serem
fornecidas as bolachas, fica o contractante

A
Paulo Augusto

sujeito á multa de dez por cento sobre o valor total do contrato; 4^a No caso de se verem fornecidas bolachas de inferior qualidade, ou de quantidade insuficiente, a Ormá Superiora as devolverá e comprará em qualques padaria outras nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se o contractante a sofrer no pagamento de cada mês o desconto da quantia despendida pela Ormá Superiora em tal provisão; 5^a No caso de reclamar a Ormá Superiora, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insuficiente das bolachas, sem ser atendida sua reclamação, o contrato será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito á uma multa de ducamentos mil reis, e além disto, impossibilidade de licitar em novo contrato para o fornecimento das bolachas; 6^a O pagamento da importância correspondente ao fornecimento das referidas bolachas, será feito pelo Tesouro mensalmente; 7^a O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinários ou extraordinários, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Gustavo Job e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contrato com todas as suas condições; e que ouvidos pelo Senhor Dr. Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contrato, em que assinou com o contractante e fiadores.

Eu, Joás Barbosa Lima Sinagé, Escrivão, o escrevi. — Procurador Geral

Magistrado

Justo

Gustavo Job

" idem "



Contracto, que assigna o cidadão
João Mansel da Fonseca, de forneci-
mento de paes para o consumo do
Asyl de Alienados de São Vicente
de Paula da Torangaba no semestre de
Janeiro a Junho de 1894.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos noventa e tres, nessa Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Sertalera, perante o ilustre cidadão Procurador Geral Dr. Virgílio Augusto de Moraes, compareceu o cidadão João Mansel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa, na sessão de vinte e um do corrente mês, acatado sua proposta relativa á arrematação de fornecimento de paes para o consumo do Asyl de Alienados de São Vicente de Paula da Torangaba no semestre de Janeiro a Junhos de 1894, vinha assignar os respectivos termos sob as condições seguintes: - 1^a O contractante obriga-se a fornecer diariamente, durante os períodos acima referidos, de conformidade com o previso que se fixou, paes de cem grammas, cada um, a preço de quinhentos réis (500) o kgogramma; 2^a Titos paes serão de muito boa qualidade, iguais as da amostra, e entregues no Asyl de Alienados ás seis e meia horas da manhã; 3^a No caso de não serem fornecidos os paes, fica o contractante sujeito a multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4^a Os casos de serem fornecidos paes de inferior qualidade ou de quantidade insuficiente o Director do Asyl os devolverá e comprará em qualquer padaria outras nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante

5
Paulo de Boquim

a soffrir no pagamento de cada mês o desconto da quantia despendida pelo Director do Asylo em tal provisão; 5^a No caso de reclamação a Director do Asylo, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insuficiente dos pães, sem ser atendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil réis, e, além disto, impossibilidade de licitar um novo contracto para o fornecimento dos pães; 6^a O pagamento da importância correspondente ao fornecimento dos referidos pães, será feito pelo Tesoureiro mensalmente; 7^a O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinários ou extraordinários, solitos ou insolitos, cogitados ou não consideradas.

Estando presentes os fiadores Gustave Job e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições, o que ouvidos pelo Senhor Dr. Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto, em que assinou com o contractante e fiadores.

Em Joá Barbosa Lima Pinagé, Escrivão, s. rescrevi. — *Presurado Job*

Job *Silveira* *Scayru Tlbores*
Presidente *Cor. Marçal da Fonseca*
Quintal Job *Gustave Job*

Contracto, que assinou o cidadão Joá Marçal da Fonseca, do fornecimento de balañas para o consumo do Asylo de Alienados de São Vicente de Paulo da Torangaba.

no semestre de Janeiro a Junho de
1894.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos noventa e três, nesta Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Gorreana, perante o ilustre cidadão Procurador Geral Dr. Virgílio Augusto de Almeida, comparsos e cidadão João Manuel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa, na sessão de vinte e um do corrente mês, acordado sua proposta relativa à arrematação do fornecimento de bolachas para o consumo dos Asyls de Alienados de São Vicente de Paula da Gorangaba no semestre de Janeiro a Junho de 1894, vinha assignar os respectivos termos sob as condições seguintes: 1^a O contractante obriga-se a fornecer diariamente, durante os períodos acima referidos, de conformidade com o pedido que se fizer, bolachas de quarenta grammas, cada uma, a preço de quinhentos réis (500) o kilogramma; 2^a Ditas bolachas serão de muito boa qualidade, iguais à da massa era, e entregues nos Asyls de Alienados ás seis e meia horas da manhã; 3^a No caso de não serem fornecidas as bolachas, fica o contractante sujeito à multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4^a No caso de serem fornecidas bolachas de inferior qualidade ou de quantidade insuficiente o Director do Asyls as devolverá e comprará em qualquer padaria outras nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a sofrer os pagamentos de cada mês o desconto da quantia desperdiçada pelo Director do Asyls em tal provisão; 5^a O

6
Paulino do Rego

casos de reclamar o Director do Asyllo, por cinco vezes, contra a qualidade inferior, ou quantidade insuficiente das bolachas, sem ser atendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil réis, e, alem disto, impossibilidade de licitar um novo contracto para o fornecimento das bolachas; 6^a O pagamento da importância correspondente as fornecimentos das referidas bolachas, será feito pels Fornecedores mensalmente; 7^a O contractante renuncia a todas as casas fortuitas, ordinárias ou extraordinárias, solitos ou insolitatos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Gustavo Job e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam as cumprimentos de dito contracto com todas as suas condições; e que ouvidos pels Senhor Dr. Procurador Geral, mandou este lavorar o presente contracto, em que assinaria com o contractante e fiadores.

Eu, Joás Barbosa Lima Firagi, Escriva, o escrevi. -

Virgílio de Andrade
João Marinhas de Andrade
Gustavo Job
Paulino do Rego

Contracto, que assina o Cidadão Dr.
João Marinhas de Andrade, da prestação de
serviços de medico da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza.

Nos cinco dias de maio de mil oitenta e

centos noventa e quatro compareceram á Seção
Santada Santa Casa de Misericórdia da Ci-
dade da Tortalera os Cidadãos Drº Virgi-
lio Augusto de Moraes, Procurador Geral
de Estabelecimento e Drº Joaquim Marinho de
Andrade, Médicos.

Tinse aquelle que, competentemente habi-
litado pela resolução da Mesa Administra-
tiva de 9 de Abril de 1890, vinha contractar,
como de facto contractado tem com o mes-
mo Drº Joaquim Marinho de Andrade a prestação
de seus serviços de médico desto Estabeleci-
mento por pelo prazo de um anno, a contar
desta data, mediante a importância an-
nual de setecentos e vinte mil, pagável
mensalmente na razão de sessenta mil
réis, depois de vencidos cada mês; obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar intei-
ramente este contrato, durante o prazo
estipulado, mas podendo rescindir-se,
salvo por faltas não justificadas e repetidas,
imputáveis ao médico referido, a juiz
da Mesa.

Tinse o Cidadão Drº Joaquim Marinho de An-
drade que, no carácter de médico contra-
ctado, obrigava-se a cumprir, solicita-
e zelosamente, os deveres inherentes à
sua profissão, impostos quer nos Estatu-
tos deste Estabelecimento, quer nos Regu-
lamento Interno, durante o período esti-
pulado e pela importância acima indi-
cada.)

Tinha expressamente convencionado,
entre as duas partes contractantes, que
o médico só terá direito aos vencimentos
fixados, pelo exercicio efectivo de impre-
go, não lhe sendo, por forma alguma, appli-
cáveis as disposições legais que concedem
licenças e aposentadorias aos funciona-

7

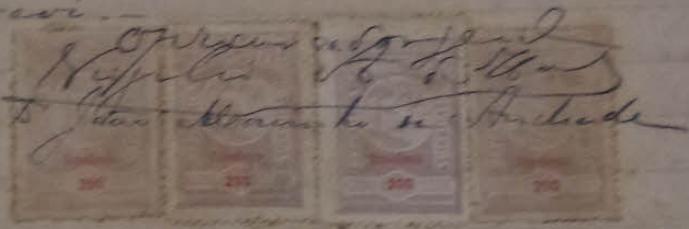
Paulino e Aguiar

rios públicos; e que no caso de não poder comparecer os Estabelecimentos para a prestação de seus serviços diários, oferecerá substituto idóneo, pago à sua custa, mas podendo, sob qualquer pretesto, sair da Santa Casa qualques quantia, a título de gratificações ou indemnizações.

Tudo, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contrato pelo mesmo preço e condições, se as partes nissas concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e intencionais concordes, assinaram o presente termo, que em Joaquim Barbosa Lima Pinagé,
Escrevai, nasci -

Mergulho da Costa
F. J. M. M. C. S. M.



Contrato, que assina o Reverendo Padre José Barbosa de Jesus, de exercícios de cargo de Capelão da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza.

Aos nove dias do mês de Maio, de Mil novecentos noventa e quatro compareceu à Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza o Senhor Procurador Geral da mesma Santa Casa, Dr. Virgílio Augusto de Moraes, juntamente com o Reverendo Padre José Barbosa de Jesus, devendo aquele que, competentemente autorizado pelos officios de Excellentíssimo Vice-Governador de 5 de Maio de 1894, e pela resolução da Mesa Administrativa de 6 desse mesmo mês e anno,

Paulino Marques

bilitado pela resolução da mesma Administração de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, como de facto contractado tem com o mesmo Dr. Joás da Rocha Moreira a prestações de seus serviços de medico deste Estabelecimento desde esta data até' 31 de Outubro do corrente anno, na conformidade da resolução da mesma mesma Administração de 3 de Maio, ultimo, mediante a importância anual de setecentos e vinte mil réis, pagável mensalmente na taxa de sessenta mil réis, depois de vencido cada mês; obrigante-se a Santa Casa a respeitar interioramente este contrato, durante os prazos estipulados, mas potendo rescindir-se, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputáveis ao Mestres referito, a juiz da Mesa.

Disse o Cidadão Dr. Joás da Rocha Moreira, que, no carácter de mestres contratado, obrigava-se a cumprir, solicita e celosamente, os deveres inherentes à sua profissão, impostos, quer nos Estabelecimentos deste Estabelecimento; quer no Regulamento Interno, durante o período estipulado e pela importância acima indicada.

Tica expressamente convencionado, entre as duas partes contractantes, que o mestre só terá direito aos vencimentos fixados, pelos serviços efectivos dos empregos, não lhe sendo, por forma alguma applicáveis as disposições legaes que concedem licenças e apresentações aos funcionários publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestações de seus serviços diarios, oferecerá substituto idoneo, pago á sua custa, não potendo, sob qual-

que pretendo exigir da Santa Casa geral
que quantia, a título de gratificações ou
indemnizações.

Tica, finalmente, estipula-se, que, de
pois de feito, poderá ser renovado o prece-
to contracto pelo mesmo preço e condições,
se as partes nissas concordarem, por mís-
mo novo instrumento.

E por estarem conformes e enteiramem-
te concordes, assignaram o presente te-
mo, que em Jeos Barbosa Lima Timagá,
escrivão, escravi:

Virgilio A. Belo
D. José da Pachecó
H. 1890

Contracto, que assigna a Cida-
das Dr. Helvecio da Silva Monte, da
prestação de serviços de Medicos
da Santa Casa de Misericórdia da
Cidade da Fortaleza.

Aos tres dias do mês de Maio de mil
oitocentos noventa e quatro comparece-
ram á Secretaria da Santa Casa de Mis-
ericórdia da Cidade da Fortaleza os Cidadãos
Dr. Virgílio Augusto de Melo - Procura-
dor Geral da mesma Santa Casa e Dr. Hel-
vecio da Silva Monte - Medicos.

Fuisse aquelle que, competentemente
habilitado pela resolução da Mesa Admi-
nistrativa de 9 de Abril de 1890, vinha
contractar, com e facto contractado
tum com o mesmo Dr. Helvecio da Silva
Monte a prestação de seus serviços de me-
dicos deste Estabelecimento pós desde esta
data ate' 31 de Setembro do corrente anno.

9
Paulino de Aguiar

na conformidade da resolução da mesma Mesa Administrativa de 3o de Março ultimo, mediante a importância anual de setecentos e vinte mil réis, pagável mensalmente na razão de sessenta mil réis, depois de vencido cada mês; obrigando-se a Santa Casa a respeitar integralmente este contrato, durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-se, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputáveis ao clérigo referido, a juízo da Mesa.

Fisse o dia das P.º Malveiras da Silva Monte, que no carácter de médico contratado obrigava-se a cumprir, solicita e zelosamente, os deveres inherentes à sua profissão, impostos, quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento Interno, durante o período estipulado e pela importância acima indicada.

Sica expressamente convencionado, entre as duas partes contractantes, que o médico só terá direito aos vencimentos fixados, pelos serviços efectivos do emprego, não chegando, por forma alguma, applicáveis as disposições legais, que concedem licenças e aponteadorias aos funcionários públicos, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diários, oferecerá substituto idôneo, pago à sua custa, não podendo, sob qualquer pretexto exigir da Santacasa qualquer quantia, a título de gratificações ou intenções.

Sica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contrato pelos mesmos prazos e condições, se as partes miss concor-

tarcom, por mais de novo instrumento.
E por estarem conformes a intercam-
se concordes, assignaram o presente tes-
mos, que em, Joāo Barbosa Lima Pinage,
escrivão, escrevi. - *Gregorio da S
Agapito 1895*

1895.

Na fáscia da Santa-Maria
Comissária
1895

Contracto, que assinala os Cidadãos
Agapito Lampião, da prestação de ser-
vicos de pharmaceutics da Santa Casa
de Misericórdia da Cidade da Fortaleza
nos periods que tem de decorrer desta da-
ta até 31 de Texembro de 1894.

Nos derrito dias do mēs de Maio de mil
oitocentos noventa e quatro compareceram
à Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza os cidadãos Dr. Vir-
gilio Augusto de Alencar, Procurador Geral da
mesma Santa Casa e o Pharmaceutics Agapi-
to Lampião.

Disse aquelle que, competentemente habili-
tado pela resolução da Mesa Administrativa
de 7 de Abril de 1895, vinha contractar, como
de facto contractado tem com o mesmo Pharma-
ceutics Agapito Lampião a prestação de seus
servicos de pharmaceutics deste Estabeleci-
mento nos periods que tem de decorrer
desta data até 31 de Texembro do corrente
ano na conformidade da resolução da mes-
ma Mesa Administrativa datada deste mēs,
mediante a importancia annual de dois con-
tas e duzentos mil reis, consignada no ca-
mento vigente, pagável mensalmente na

16

*Dr
Paulino de Aguiar*

varas de cante oitenta e tres mil e cemessas trinta e tres réis, depois de vencido cada mês; abrigando-se a Santa Casa a respectar inteiramente este contracto, durante o prazo estipulado, mas podendo rescindir-se, salvo por faltas não justificadas e repetidas - imputadas as pharmaceutics referido a juiz da mesa.

Fisse a liberdade Agapito Tamplas que no character de pharmaceutics contractado, obrigava-se a cumprir, solicita e celosamente, os deveres inherentes à sua profissão, impostos quer nos Estatutos do Estabelecimento, quer no Regulamento Interno, durante o periodo estipulado e pela importância acima indicada.

Dica expressamente convencionado, entre as duas partes contractantes, que o pharmaceutics só terá direito aos vencimentos fixados, pelo exercicio efectivo do emprego, mas lhe sendo, por forma alguma, aplicáveis as disposições legaes que concedem licenças e aposentadorias aos funcionários publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diários, oferecerá substituto idoneo, pagos á sua custa, não podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificações ou indemnizações.

Dica, finalmente estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contracto, pelos mesmos preços e condições, si as partes nissas concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concertes assignaram o presente termo que aujoas bens
bosa Lima Pinage, assinou, recebeu e

Agapito Tamplas *Agapito Tamplas*

Contrato, que assinado bida-
das Capitaõ Zacharias Thomaz
da Costa Gondim, da prestação
de seus serviços de Director do
Asylo de Alienados de São Vicen-
te de Pauls da Porangaba no pe-
riodo que tem de decorrer des-
ta data ate' 31 de Dezembro de
1894.

Nos onzes dias do mês de Junho de mil
oitocentos noventa e quatro compareceram
à Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza os cidadãos Dr. Virgi-
lis Augusto de Moraes, Procurador Geral da
mesma Santa e Capitaõ Zacharias Thomaz
da Costa Gondim.

Fizer aquele que, competentemente ha-
bilitado pela resolução da Mesa Adminis-
trativa, de 6 de Junho de 1891, vinha contra-
tar, como de facto contrastado tem com o
mesmo Capitaõ Zacharias Thomaz da Costa
Gondim a prestação de seus serviços de
Director do Asylo de Alienados de São Vicen-
te de Pauls da Porangaba, pelo prazo que tem
de decorrer desta data ate' 31 de Dezembro do
corrente anno, mediante a importancia an-
ual de um conto e quinhentos mil réis,
pagavel mensalmente na vaga de cento e
vinte e cinco mil réis, depois de vencido ca-
da mês; obrigando-se a Santa Casa a res-
peitar este contrato, durante o prazo es-
tipulado, não podendo rescindir-o, salvo
por faltas imputadas ao referido Director,
repetidas e nas justificatas a juiz da
Mesa.

Fizer o cidadão Capitaõ Zacharias Thomaz
da Costa Gondim, que no carácter de Director
do Asylo de Alienados, obriga-se a cumprir

solicita e redosamente os deverso iherentes
aos respectivos cargos, impostas nas dispo-
sições, que lhe são applicáveis, do Regula-
mento de 22 de Inverno de 1886, durante
os periodos estipulados no presente contrato
a pela) importância acima intiada.

Dica expressamente convencionado -
mote as duas partes contractantes, que o Di-
rector só terá direito aos vencimentos
ota fixados, pelo exercicio efectivo dos
cargos contractados, mas lhe sente, por for-
ma alguma applicáveis as disposições
legais que concedem licenças e aposen-
tadorias aos funcionários publicos;
revertendo no caso de impedimento tem-
porário os seus vencimentos em favor
da pessoa que o substituir, por delibe-
ração da Mesa; e não podendo sob quel-
quer pretesto exigir da Santa Casa quel-
quer quantia a títulos de gratificações
ou indemnizações.

Dica, finalmente, estipulado que,
depois de finto, poderá ser renovado es-
te contrato, pelos mesmos processos e condi-
ções, se as partes nissas concordarem,
por mais de novo instrumento.

E por estarem conformes e intisa-
mente concordes, assinaram o presente
instrumento, que eu, José Barbosa Lima
Pinheiro, Escrivão, escrevi.

Sigilho do Escrivão do Poder

Lacunaria Thomas da Costa Gonçalves



Contracto, que assinam os cidadãos
João Mansel da Fonseca, de fornecimen-
to de país para o consumo do Asyl de Ali-
anados de São Vicente de Paulo da Toranga
ba no semestre de Julho a Dezembro de 1894

Nos trinta dias do mês de Junho de mil
oitocentos noventa e quatro, nessa Santa Ca-
sa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza, peran-
te o Senhor Procurador Geral D.^r Virgílio Au-
gusto de Melo, comparece o cidadão João
Mansel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa
Administrativa da Santa Casa, na sessão de
vinte e um do corrente mês, acordado sua pro-
posta relativa à arrematação de fornecimento
de país para o consumo do Asyl de Alian-
ados de São Vicente de Paulo da Torangaba no
semestre de Julho a Dezembro deste anno, vi-
nhá assinar os respectivos termos sob as condi-
ções seguintes: - 1^a. O contractante obriga-se
a fornecer diariamente, durante o período
acima referido, de conformidade com o pedido
que se fixar, país de cem grammos, cada
um, a preços de quinhentos réis o kilogram-
ma; 2^a. Títos país serão de muito boa quali-
dade, iguais as da comissão, e entregeus no
Asyl de Alianados às seis e meia horas da ma-
nhã; 3^a. No caso de não serem fornecidos os
país, fica o contractante sujeito a multa
de dez por cento sobre o valor total do contra-
cto; 4^a. No caso de serem fornecidos país de
inferior qualidade ou de quantidade insufi-
ciente o Director do Asyl os devolverá e
comprará em qualquer prazo os outros nos
mesmas condições estabelecidas neste con-
tracto, sujeitando-se o contractante a efetuar
o pagamento de cada mês e vencido
da quantia despendida pelo Director do Asyl
em tal provisão; 5^a. No caso de restarem

o Director do Asyle, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insuficiente das paixões, sem ser atentada sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de ducados mil réis, e, alem disso, impossibilitado de licitar em novo contracto para o fornecimento das paixões; o pagamento da importância correspondente ao fornecimento das referidas paixões, será feito pelo Tesouro mensalmente; q.t. O contractante renuncia a todas as casas fortuitas, ordinárias ou extraordinárias, solitos ou insolitos cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Freies e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições; o que ouvidos pelos Senhor Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto, em que assina com o contractante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Pinagó, Escrivão, o escrivo...
1500

Boris Freies
José Maria Silveira
João Barbosa Lima Pinagó



Contracto, que assina o cidadão João Mansal da Fonseca, do fornecimento de bolachas para o consumo do Asyle das liendas de São Vicente de Paula da Fonseca, no semestre de Julho a Dezembro de 1894.

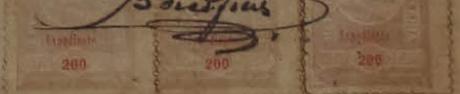
Aos trinta dias do mês de Junho de mil oitocentos noventa e quatro, nesta Santa

Casa de Misericórdia da Cidade da Serra Lusa,
perante o Senhor Procurador Geral D. Virgílio
Augusto de Moraes, compareceu o cidadão José
Manuel da Fonseca e disse que, tendo a Messe
Administrativa da Santa Casa, na sessão de
vinte e um do corrente mês, acordado sua
proposta relativa à arrematação do forneci-
mento de bolachas para o consumo dos Asyls
de Aliados de São Vicente de Paula da Boranga
da no sestante de Julho a Dezembro deste an-
o, vinha assinar os respectivos termos sob as
condições seguintes: - 1º O contractante obri-
ga-se a fornecer diariamente, durante os pe-
ríodos acima referidos, de conformidade com
os prazos que se fixar, bolachas de quarenta gram-
mas, cada uma, a preço de quinhentos réis
o kilogramma; - 2º Titas bolachas serão de mu-
ito boa qualidade, iguais a a da amostra,
e entregues no Asyl de Aliados às seis e
meia horas da manhã; 3º No caso de não se-
rem fornecidas bolachas, fica o contractante
sujeito à multa de dez por cento sobre o va-
lor total do contrato; - 4º No caso de sejam
fornecidas bolachas de inferior qualidade
ou de quantidade insuficiente o Director
do Asyl as devolverá e comporá em qual-
quer prazaria outras nas mesmas condi-
ções estabelecidas neste contrato, sujei-
tando-se o contractante a sofrer no paga-
mento de cada mês o desconto da quan-
tia desperdiçada pelo Director do Asyl em
tal provisão; - 5º No caso de reclamar o
Director do Asyl, por cinco vezes, contra
a qualidade inferior ou quantidade insuf-
ficiente das bolachas, sem ser atendida
sua reclamação, o contractante será res-
cindido pela Messe Administrativa, fi-
cando o contractante sujeito à multa de
trinta mil réis, e, além disto impõe-

abilitade de licitar um novo contrato para o fornecimento das bolachas; - 6º. O pagamento da importância correspondente aos fornecimentos das referidas bolachas, será feito pelo Procurador mensalmente; - 7º. O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinários, ou extraordinários, soltos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estante presentes os fiadores, Boris Freire e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contrato com todas as suas condições, o que ouviu pelo Senhor Dr. Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contrato, em que assinou com o contractante e fiadores - Eustáquio Barbosa Lima Pinage, Escri-
vão, e assinou: -

De 1º Agosto de 1894
João Mansel da Fonseca
Boris Freire
José Maria Silveira



Contracto, que assina a cida-
dãs João Mansel da Fonseca, do fornecimen-
to de pães para o consumo do Hospital de
Misericordia no semestre de Julho a Dezem-
bro de 1894.

Aos trinta dias do mês de Junho de
mil oitocentos noventa e quatro, nesta Sa-
na Casa de Misericordia da Cidade da Foste-
ra, perante o ilustre cidadão Procurador Ge-
ral Dr. Virgílio Augusto de Moraes compa-
reces e cidadãs João Mansel da Fonseca e dis-
se que, tendo a M. A. Administrativa da
Santa Casa, na sessão de vinte e um do
corrente mês, acedido sua proposta re-
lativa à arrematação dos fornecimentos de
pães para o consumo do hospital de miser-
icordia no semestre de Julho a Dezembro

destinam, viria assignar o respectivo seu
nos sob as condições seguintes: - 1.^a O contra-
stante obriga-se a fornecer diariamente, du-
rante os períodos acima referidos, de conformidade
com o pedido que se fizer, paes de cem e de cen-
to e cinquenta grammas, cada um, a prece de
quatrocentos réis (400) e kilogramma; - 2.^a Os
paes serão de muito boa qualidade, iguais
as da amostra, e entigues na Santa Cava ás
cinco horas da manhã; - 3.^a No caso de não serem
fornecidas os paes, fica o contractante sujeito
á multa de dez por cento sobre o valor total
do contracto; - 4.^a No caso de serem fornecidos
paes de inferior qualidade ou de quantidade
insufficiente, a Comra Superiora os devolverá
e comprará em qualquer padaria outros nas
mesmas condições estabelecidas neste con-
tracto, sujeitando-se o contractante a soffrir
o pagamento de cada mês o desconto da
quantia despendida pela Comra Superiora
em tal provisão; - 5.^a No caso de reclamação a
Comra Superiora, por cinco vezes, contra a qua-
lidade inferior ou quantidade insuficiente
dos paes, sem ser atentida sua reclamação,
o contracto será rescindido pela mesma Admi-
nistrativa, ficando o contractante sujeito á
uma multa de duzentas mil réis, e, além dis-
so, impossibilidade de licitar um novo contra-
cto para o fornecimento dos paes; - 6.^a O paga-
mento da importância correspondente corres-
pondente aos fornecimentos dos referidos paes,
será feito pelo Tesoureiro mensalmente;
7.^a O contractante renuncia a todas as casas
fortuitas, ordinárias ou extraordinárias,
solitos ou insolitos, cogitadas ou não cogi-
tadas.

Estando presentes os fiadores Boris Fre-
res e José Maria Silveira, declararam que
se obrigavam ao cumprimento de dito contra-

de com todos os meus condiscípulos; orguei-me
de pelo Sacerdote Dr. Brocador General, ministro
deste lavoro e prezente doutorante, em que assisti
que sou a convidante e fiadora.

Em José Barbosa Lima Braga, Encar-

regado -



1890
Brocador
General

Contractor, que assigna ovidas
João Mansel da Fonseca, do fornecimento de
bolachas para o consumo do hospital de miseri-
cordia no convento de Jesus a Texeira de 1576.

Por trinta dias de mês de Junho de
mil e setecentos noventa e quatro, metade Santa
Casa de Misericórdia da Cidade da Fozalva,
porante o ilustre cidadão Socorrador Geral
Dr. Virgilio Augusto de Alvaras, conselheiros
cidadão João Mansel da Fonseca e disse que
tendo a Santa Misericordia da Santa Casa
na sessão de vinte e um de novembro anno
ceitado sua proposta relativa a arremata-
ção do fornecimento de pão para o consumo
no do hospital de misericordia no convento
de Jesus a Texeira dezoito anno, vinha assi-
gnadas respectivas termos sob as condições e
necessárias devidas, devendo o previsor assumir
referido, de conformidade com o previso que
se fizer, balachas de quarenta grammas cada
uma, a prezzo de quarto escudos (400) a kilo
gramma; 2º das bolachas sevias de: unhas longas
qualquier, iguais a as da amostra, e entreguas

no Santa Casa ás cincos horas da manhã; 3.^a nô
caso de não serem fornecidas as bolachas, fico
o contractante sujeito à multa de dizer por cen-
to sobre o valor total do contracto; 4.^a Nâcas
o serem fornecidas bolachas de inferior quali-
dade ou de quantidade insuficiente, e Ima
má Superiora as devolverá e comprará em
qualquer padaria outras mas mesmas con-
dições estabelecidas neste contracto, sujitan-
do-se o contractante a soffrir no pagamento
de cada mês o desconto da quantia despen-
da pela Ima Superiora em tal provisão; 5.^a
nô caso de reclamar a Ima Superiora, por
cincos vezes, contra a qualidade inferior ou
quantidade insuficiente das bolachas, sem
ser atendida sua reclamação, o contracto
será rescindido pela Mesa Administrativa,
ficando o contractante sujeito a uma mul-
ta de duzentas mil réis, e, além disto,
impossibilitado de licitar um novo con-
tracto para o fornecimento das bolachas;
6.^a O pagamento da importância correspon-
dente ao fornecimento das referidas bolachas,
será feito pelo Thesourero mensalmente;
7.^a O contractante renuncia a todas as
casas fortuitas, ordinárias ou extraordiná-
rias, solitas ou insolitas, cogitadas
ou não cogitadas.

Estando presentes os fiadores Boris
Frères e José Maria Silveira, declararam
que se obrigavam as cumprimentos de di-
to contracto com todas as suas condições;
e que ouvido pelo Senhor Dr. Procurador Geral, man-
sou este lavrar o presente contracto, em que as-
signa com o contractante e fiadores. Eu Joás
Barbosa Lima Pinagé, Escrivão, o escrevi.

Fidelidade
Boris Frères
P. J. Pinagé



Termos de contrato, que assinou a
cidadão Dr. Edwards da Rocha Salgados, e apres-
tacar de serviços de médicos da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Fortaleza.

Nos oito dias do mês de Julho de mil no-
centos noventa e quatro compareceram à
Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza os cidadãos Dr. Virgi-
lis Augusto de Moraes - Procurador Geral da
mesma Santa Casa e Dr. Edwards da Rocha
Salgados - Médico.

Fisse aquelle que, competentemente habi-
litado pela resolução da mesma Administra-
tiva de 9 de Abril de 1890, vinha contratar, co-
mo de factos contractados tem com o mesmo
Dr. Edwards da Rocha Salgados a prestação
de seus serviços de médicos deste Estabeleci-
mento pris pels prazos que tem de decorrer des-
ta data até 31 de Dezembro deste anno, na
conformidade da resolução da mesma Me-
sa Administrativa de 30 de Março ultimamente,
mediante a importância anual de sete-
centos e vinte mil réis, pagável mensal-
mente na taxa de sessenta mil réis, de
pois de vencidos cada mês; obrigando-se a
Santa Casa a respeitar inteiramente este
contrato, durante os prazos estipulados, não
podendo rescindir-se, salvo por faltas não
justificadas e repetidas, imputáveis a
mídia referida, a juízo da Mesa.

Fisse o cidadão Dr. Edwards da Rocha
Salgados, que, no carácter de médico contra-
ctado, obrigava-se a cumprir, solicita e
relosamente os deveres inherentes à sua pro-
fissão, impostos, quer nos Estatutos des-
te Estabelecimento, quer no Regulamento
interno, durante o período estipulado e
pela importância acima referida.

Tica expressamente convencionado en
todas as duas partes contractantes, que
o medico só terá direito aos vencimen-
tos fixados, pelos serviços efectuados em
pregos, mas lhe sendo, por forma alguma,
applicáveis as disposições legais, que con-
cedem licenças e aposentadorias aos fun-
cionarios publicos, a que no caso de não
poder comparecer as Estabelecimentos pa-
ra a prestação de seus serviços diários,
offerá substituto idóneo, pago á sua
custa, não podendo, sob qualquer pre-
texto, exigir da Santa Casa qualquer
quantia, a título de gratificações ou in-
demnisações.

Tica, finalmente, estipulado que, de-
pois de fiados, poderá ser renovado o pre-
sente contrato pelos mesmos preços e condi-
ções, si as partes miss concordarem, por
mais de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteira-
mente concordes, assignaram o pre-
sente termo, que eu, João Barbosa
Lima Piragi, Escrivão, escrevi.

Nogueira
W. L. Barbosa

Vigilância
Eduardo Ribeiro Salgado



Termos de contrato, que assig-
na as cidades J.º Antônio Pinto e o
que era Brandão, da prestação de ser-
vícios de medicos do Asyllo de Almei-
dos de São Vicente de Paulo da Goran-
gaba.

Aos vinte dias do mês de Julho de mil
oitocentas noventa e quatro comparece-
ram á Secretaria da Santa Casa de

Misericordia da Cidade da Fortaleza os ci-
dadãos F.^r Virgílio Augusto de Morais Doca-
dor Geral da mesma Santa Casa e F.^r Antônio
Pinto e Nogueira Brandão - Mares.

Fica aquelle que, competentemente habili-
tado pela Resolução da mesma Administrativa
de 7 de Abril de 1890, vinha contractar, como de
facto contractado tem com o mesmo F.^r An-
tonio Pinto e Nogueira Brandão a prestação
de seus serviços de médicos do Asyl de Ali-
nados de São Vicente de Paula da Torangaba
pels prazos que tem de decorrer desta data a
té 31 de Dezembro deste anno, na conformi-
dade da resolução da mesma Mesa Admini-
strativa de Es desse ano ultimo, medran-
te a importância anual de setecentos e
vinte mil réis, pagando mensalmente na
vara de sessenta mil réis, depois deven-
ridos cada mês; obrigando-se a Santa Ca-
sa a respeitar inteiramente este contracto,
durante os prazos estipulados, mas poden-
do rescindir-se, salvo por faltas nas jus-
tificadas e repetidas, imputáveis aos me-
dicos referidos, a juizes da Mesa.

Fica o cidadão F.^r Antônio Pinto e No-
gueira Brandão que, no carácter de me-
dico contractado, obriga-se a cumprir
solicita e celosamente os deveres inhe-
rentes à sua profissão, impostos no Re-
gulamento do Asyl de Aliados, durante
os periodos estipulados e pela importância
acima indicada.

Fica expressamente convencionado
entre as duas partes contractantes, que
o médico só terá direito aos vencimen-
tos fixados, pels serviços efectivos do em-
prego, mas che sendos, por forma algu-
ma, applicáveis as disposições legais,
que concedem licenças e passagens adiarias

as funções e vícios públicos, e que no caso de não poderem comprá-lo o Estabelecimento para a prestação de seus serviços dia-rios, oferecerá substituto idêntico, pagando a sua custa, não podendo, sob qualquer pretexto, exigir da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificação ou indemnização.

Diga, finalmente, estipulado que, de poio de fiado, poderá ser renovado o presente contrato pelo mesmo prazo e condições, se as partes nisso concordarem, por mais de nove instrumentos.

E por estarem conformes e intitramen-te concordes, assinaram o presente termo, que em João Barbosa Lima Pereira receciva, execovi. *Assinatura de J. Barbosa Lima Pereira*
Virgilio Velloz. *Assinatura de Virgilio Velloz*
Mário de Britto e Costa *Assinatura de Mário de Britto e Costa*

Contrato que assina o Cida-dão Dr. João da Rocha Moreira, da prestação de serviços de ~~1000 Réis~~ da Santa Casa, de ~~1000 Réis~~ da Secretaria da Santa Casa, no período que tem de decorrer de Janeiro a Fev-
bro de 1895.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos noventa e quatro compre-
enderam à Secretaria da Santa Casa de Ma-
ricópolis da Cidade da Santalera os Drs. ^{1000 Réis} Joaquim Virgílio Braga, de ^{1000 Réis} Dr. Cuidados Geral da
Santa Casa e Dr. João da Rocha Moreira. Assinaram.

Dizem aquele que compreintemente habeli-

stado pela resolução da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1892, vinha oferecer, com defacto contratados temporários, mesmo Dr. Joás da Rocha Moreira a prestações de seus serviços de Medicos deste Estabelecimento pis pelo prazo de um anno a considerar do primeiro de Janeiro proximo vindouro —

Contrato, que assina o cidadão Dr. Joás da Rocha Moreira, da prestações de serviços de Medicos da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Tortalera nos períodos de Janeiro a Dezembro de 1895.

Nos dous dias do mês de Janeiro de mil oitocentos noventa e cinco compareceram à Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Tortalera os cidadãos Dr. Virgílio Augusto de Moraes, Procurador Geral da Santa Casa e Dr. Joás da Rocha Moreira, Medicos.

Fisso aquelle que competentemente habilitados pela resolução da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1892, vinha contratar, com defacto contratados tem com o mesmo Dr. Joás da Rocha Moreira a prestações de seus serviços de medicos deste Estabelecimento pis pelos prazos de um anno nos períodos de Janeiro corrente a Dezembro vindouros, na conformidade da resolução da mesma Mesa Administrativa de 25 de Dezembro proximamente findo, mediante a impostância anual de setecentos e vinte mil réis, pagável mensalmente na razão de sessenta mil réis, depois de vencidos cada mes; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inde-

ramente este contracto durante o prazo estipulado, mas podendo rescindir-se, salvo por factos não justificadas e sustentadas, imputadas ao Mecânico referido, a juiz da Meca.

Fuisse leitado ao Dr. Joaquim da Rocha Lacerda que no carácter de matrizes contractadas, obrigava-se a cumprir, solicita e excedermente, os deveres inherentes à sua profissão, impostos quer nos Estatutos desse Estabelecimento, quer no Regulamento do Serviços Clínicos, durante o período estipulado e pela importância acima indicada.

Sica expressamente convencionados entre as duas partes contractantes, que os mesmos só terá direito aos vencimentos fixados, pelos serviços efectivos desempenhados, e não servis, por forma alguma, applicáveis as disposições legais, que concedem licenças e aposentadorias aos funcionários públicos, e que no caso de não poder comparecer as Estabelecimentos para a prestação de seus serviços diários, oferecerá substituto idóneo, pagando a sua custa, mas podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificações ou indemnizações.

Sica, finalmente, estipulados que, depois de falecido, poderá ser renovado o presente contracto pelos mesmos preços e condições, se as partes nesse consentirem, por mais de novo instrumento.

É por estarem conformes e inteiramente concordes, assinaram o presente termo que em João Baptista Lima Pinrage', Escrivão

Contrato de
Fornecimento de Medicinas

Contrato, que assinala o leia-
dor Fº Helvecio da Silva Monte, da
prestação de serviços de Medicina da
Santa Casa de Misericórdia da Cida-
de da Fortaleza no período de Ja-
neiro a Fevereiro de 1895.

Aos doze dias do mês de Janeiro de
mil eitocentos noventa e cinco compri-
veceram a Secretaria da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Fortaleza os
leitadores Fº Virgílio Augusto de Moraes,
Procurador Geral da Santa Casa e Fº
Helvecio da Silva Monte, Medicos.

Fesse aquelle que competentemente
habilitado pela resolução da Mesa Ad-
ministrativa de 7 de Abril de 1890, vi-
nha contactar, como de facto contracta-
dos tem com o mesmo Fº Helvecio da Sil-
va Monte a prestação de seus serviços
de medicina deste Estabelecimento pós
pelo prazo de um anno no período de
Janeiro corrente a Fevereiro vindouro, na
conformidade da resolução da mesma
Mesa Administrativa de 20 de Fevereiro
proximo anteriormente findo, mediante a
impostância anual de setecentos
e vinte mil réis, pagavel mensal-
mente na racha de sessenta mil ré-
is, depois de vencidos cada mes; obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar in-
teiramente este contrato durante o
prazo estipulado, mas podendo res-

aindilos, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputadas em clínico referido, a juízo da Clínica.

Fiz-se a leitura do Decreto da Serra Monte que, no carácter de médico convocado, exigava-se o cumprimento de licita e regularmente, os deveres inherentes à sua profissão, impostos quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento de Serviços Clínicos, durante o período estipulado e pela importância acima indicada.

Dica expressamente convencionado entre as duas partes contractantes, que o médico só terá direito aos vencimentos fixados, pelos serviços efectivos de empregos, não lhe sendo, por forma alguma, applicáveis as disposições legais, que concedem licenças e aposentadorias aos funcionários públicos, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para apresentar de seus serviços diárioss, oferecerá subsídio idóneo, pagando sua custa, não podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificações ou indemnizações.

Dica, finalmente, estipulado que, depois de findo, produzir-se renovação do presente contrato pelo mesmo prazo e condições, se as partes nesse caso concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concordes, assinaramos o presente Acto que su. Jo. á Barbosa Lima Bisaggio, Escrivão da Santa Casa de Misericórdia

cordia verecunda
Luisa Augusta Olóro
D'Ortacis de Sotomayor

Contracto que assinala o
lidasas Agapito Lampais, da presta-
cias de serviços de pharmaceuti-
cias da Santa Casa de Misericor-
dia da Cidade da Fortaleza, no per-
íodo de Janeiro a Dezembro
de 1895.

Nos dous dias do mês de Janeiro
de mil oitocentos noventa e cinco
compareceram à Secretaria da San-
ta Casa de Misericordia da Cidade da
Fortaleza os cidadãos Dr. Virgílio
Augusto de Meloais, Procurador Geral
da Santa Casa e Pharmaceutics Aga-
pito Lampais.

Disse aquelle que, competentemen-
te habilitado pela resolução da Mesa
Administrativa de 9 de Abril de 1895,
vinha contractar como de facto contra-
tado tem com o mesmo leitado Aga-
pito Lampais a prestação de seus ser-
vicos de pharmaceutics deste Esta-
belecimento pris pelos prazos de um an-
o no período de Janeiro corrente a
Dezembro vindouro, na conformidade
da resolução da mesma Mesa Admini-
istrativa de 20 de Dezembro proxime-
mente findo, mediante a impor-
tância annual de dous contos e
duzentos mil réis, pagavel mani-
salmente na raxa de cento oitenta
e tres mil trescentos trinta e toos

veis, depois de vencidos cada mês; obri-
gando-se a Santa Casa a repetir in-
seimamente este contrato, durante
os prazos estipulados, mas podendo re-
cindilos, salvo por faltas não justifi-
cadas e repetidas, imputadas as phar-
macêuticas referidas, a juiz da mesa.

Fissem feitas á Agapito Gomprais
que, no carácter de pharmaceutics
contractado, obrigava-se a cumprir,
solicita e xelosamente, os deveres inhe-
rentes á sua profissão, impostos
quem nos Estatutos deste Estabeleci-
mento, quem no Regulamento dos Servi-
ços Clínicos, durante os períodos estipula-
dos e pela importância acima indica-
da.

Dica expressamente convencionado
entre as duas partes contractantes,
que o pharmaceutics só terá direito
aos vencimentos fixados, pelo exerci-
cio efectivo dos empregos, mas lhe sendo,
por forma alguma, applicáveis as
disposições legais que concedem licen-
cias e aposentadorias aos funciona-
rios publicos; e que no caso de não
poder comparecer ao Estabelecimen-
to para a prestação de seus serviços
diários, oferecerá substituto idoneo,
pago á sua conta, mas podendo sob
qualquer pretexto exigir da Santa
Casa qualquer quantia, a título de
gratificação ou indemnização.

Dica, finalmente estipulado que,
depois de findos, poderá ser renova-
do o presente contrato, pelos mesmos
preços e condições, se as partes mis-
to concertarem, por meios de novo
instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concordos, assignaram o presente termo,
que eu, Joas Barbosa Lima Pinago, Escrivão,
escrevi. - *Documentos fed
Virgilio da Cunha*

H. Emano /



Contrato que assina a leida-
das F.º Antônio Pinto Nogueira
Brandão, da prestação de servi-
ços de Medicos - Director do Asyl de
Alienados de São Vicente de Paula
da Torangaba nos periodos de Janeiro
a Dezembro de 1895.

Nos dous dias do mês de Janeiro de
mil oitocentos noventa e cinco compa-
receram à Secretaria da Santa Casa
de Misericórdia da Cidade da Santos
os Cidadãos F.º Virgílio Augusto de
Moraes - Procurador Geral da Santa Ca-
sa e F.º Antônio Pinto Nogueira Bran-
dão, Medicos.

Disse aquelle que, competentes em
se habilitados pela resolução da Mesa
Administrativa de 9 de Abril de 1895,
viria contratar, como de facto con-
tratado tem com os mesmos F.º An-
tônio Pinto Nogueira Brandão a pre-
stação de seus serviços de Medicos - Di-
rector do Asyl de Alienados de São Vi-
cente de Paula da Torangaba pelos pró-
ximos de um anno nos periodos de Janeiro
corrente a Dezembro vindouro, median-
te a importância anual de dous con-
tos e quatrocentos mil réis, pagavel men-
salmente na taxa de duzentos mil

nis, depois de vencidos cada mês, obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar e cintilar
integralmente este contracto, durante os perí-
odos estipulados, não podendo rescindil-
s, salvo por faltas não justificadas e
repetidas, imputadas as Medicos-Di-
rector referido, a juiz da mesa.

Fuisse o lidado Dr. Antonis Pinto
e soguera Brandão, que, no carácter
de Medicos-Director contractados, obri-
gava-se a cumprir, solicita e celosa-
mente os deveres inherentes á sua
profissão, impostos pelo respectivo
Regulamento durante os períodos es-
tipulados e pela importância acima
indicada.

Sica expressamente convencionam
entre as duas partes contractan-
tes que o Medicos-Director só terá
direito aos vencimentos fixados, pe-
lo serviço efectivo do emprego, não
lhe sendo, por forma alguma, apli-
caveis as disposições legais, que
concedem licenças e aposentadorias
aos funcionários públicos, e que
no caso de não poder comparecer
as Estabelecimentos para a presta-
ção de seus serviços diários, offere-
rá substituto idôneo, pago á
sua custa, não podendo, sob qual-
quer pretexto, exigir da Santa Casa
qualquer quantia, a títulos de grati-
ficacão ou indemnisação.

Sica, finalmente, estipulado
que, depois de feitos, poderá ser
renovado o presente contracto pelo
mesmo prazo e condições, se as
partes miss concordarem, por
meio de novo instrumento.

E por estarem conformes a intima-
mente concordes, assignaram o prez-
eferido termo, que eu José Barbosa Lima
Pinagé, Escrivão, escrevi.

Até quando d'esperar

Contrato, que assina a
Cidadão Drº Eduardo da Rocha
Salgado, da prestação de servi-
ços de Medicos da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Forta-
leza no periodo de Janeiro a
Dezembro de 1895. —

Nos dous dias do mês de Janu-
ro de mil oitocentos noventa e cin-
co compareceram à Secretaria da
Santa Casa de Misericórdia da Cidade
da Fortaleza os Cidadãos Drº Virgílio
Augusto de Moraes, Procurador Geral
da Santa Casa e Drº Eduardo da Rocha
Salgado, Medicos

Tinse aquelle que com competen-
te habilitado pela resolução da Me-
sa Administrativa de 7 de Abril de
1895, vinha contractar, como de fa-
cto contractados tem com o mesmo
Drº Eduardo da Rocha Salgado a
prestação de seus serviços de me-
dicos deste Estabelecimento pris pe-
lo prazo de um anno no periodo
de Janeiro corrente a Dezembro vin-
douros, na conformidade da resolução
da mesma Mesa Administrativa
de 20 de Dezembro proximamente fin-
ds, mediante a importancia annual

de vinte e vinte mil réis, pagavel
mensalmente na taxa de sessenta mil
réis, depois de vencido cada mês; obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar intelli-
gientemente este contracto, durante o prazo
estipulado, não podendo rescindir-se,
salvo por faltas não justificadas e repetidas,
imputaveis as Medicos referidos, a juiz da
Mesa.

Fissa o cidadão Dr. Eduardo da Rocha
Salgado, que, no carácter de medico contra-
ctado, obrigava-se a cumprir, solicita e
xelosamente os deveres inherentes á sua
profissão, impostos, quer nos Estatutos
deste Estabelecimento quer no Regulamen-
to dos Serviços Clínicos, durante o periodo
estipulado e pela importancia acima
indicada.

Dica expressamente convencionado en-
tre as duas partes contractantes, que
os medicos só terá direito aos vencimentos
fixados, pelos serviços efectivos do emprego,
nas lhe sendo, por forma alguma, appli-
cáveis as disposições legaes, que conve-
dem licenças e aposentadorias aos func-
cionarios publicos, e que no caso de não
poder comparecer ao Estabelecimento pa-
ra a prestação de seus serviços diários,
offerá substituto idóneo, frago á sua
cista, mas podendo, sob qualquer pre-
texto, exigir da Santa Casa qualquer
quantia, a titulo de gratificações ou
indenizações.

Dica, finalmente, estipulado que,
depois de findo, poderá ser renovado
o presente contracto pelos mesmos pre-
ços e condições, si as partes nissas con-
cordarem, por mais de novo instrumen-
to.

Por estarem conformes e intencionados
as concordes, assignaram o presente termo,
que em suas Pombas Lima Piau-
gion Cesarias, nascem.....

Virgili Augusto de Moraes
D. Antônio José Lins. Moraes

Contrato que assigna a cidadão Jo-
ão Mansel da Fonseca, de fornecimen-
to de paes para o consumo do hospi-
tal da Santa Casa de Misericordia no
semestre de Janeiro a Junho de 1895.

Aos quatro dias do mês de Janeiro de
mil oitocentos noventa e cinco, nesta Sa-
nta Casa de Misericordia da Cidade da For-
taleza perante o ilustre cidadão Procura-
dor Geral D. Virgilius Augusto de Moraes
comparoucos a cidadão João Mansel da Fonse-
ca e disse que, tendo a Mesa Administrativa
da Santa Casa, na sessão de hontem,
aceitado sua proposta relativa a arrema-
tacão dos fornecimentos de paes para o conom-
mo do hospital de misericordia no semestre
de Janeiro a Junho desse anno, vinha assi-
gnar o respectivo termo sob as condições
seguintes: - 1.^a O contractante obriga-se
a fornecer diariamente, durante o periodo
acima fixado, de conformidade com o pre-
dito termo, paes de cem e de cento e
vinte grammas, cada um, a preços de
000⁰⁰ Reis e quarenta réis (440) o kilo-
gramma; 2.^a - Títos paes serão de muito
qualidade, iguaes as da amostra, e
entregues na Santa Casa ás cinco horas da
manhã; 3.^a - No caso de não serem forneci-
dos os paes, fica o contractante sujeito à

multa de ducos por cento sobre o valor
total do contracto; 4.^a - Os casas de serem
fornecidas paes de inferior qualidade
ou de quantidade insufficiente, a Fo-
rma Superiora os devolverá e comprará
em qualquer padaria outras nas mes-
mas condições estabelecidas neste
contracto, sujeitando-se o contractante
a soffrir no pagamento de cada mês
o desconto da quantia desperdiçada pela
Forma Superiora em tal provisão; 5.^a - Os
casos de reclamar a Forma Superiora, por
cines veres, contra a qualidade inferior
ou quantidade insufficiente dos paes,
sem ser attendida sua reclamação,
o contracto será rescindido pela ilheia
Administrativa, ficando contractante
sujeito á uma multa de duzentos mil
reis, e, além disto, impossibilidade de
licitar um novo contracto para o forne-
cimento dos paes; 6.^a - O pagamento da
importância correspondente ao forne-
cimento das referidas paes, será feito pe-
lo tesourario mensalmente; 7.^a - O con-
tractante renuncia a todas as casas for-
nidoras, ordinarias ou extraordinarias,
solitos ou insolitos, cogitadas ou não
cogitadas.

Estando presentes os fiadores Boris
Góeres e José Maria da Silveira, decla-
raram que se obrigavam ao cumprimen-
to de dito contracto com todas as
suas condições; e que ouvids pelo Se-
nhor Doutor Procurador Geral, mandou
este lavrar o presente contracto em que as-
signa como o contractante e fiadores. Eu,

João Barbosa Lima Pinheiro, Escrivão, e assinai
Virgilio Puglisi e Horácio
José Almeida da Fonseca

Basis Fáscia
Fáscia Silviano

Contrato que assinaramos
cidadão Joaquim Mansel da Fonse-
ca, do fornecimento de bolachas
para o consumo do hospital da
Santa Casa de Misericórdia no
mesmo de Janeiro a Junho de
1895.

Aos quatro dias do mês de Janeiro
de mil oitocentos noventa e cinco, nos-
sa Santa Casa de Misericórdia da ci-
dade da Tostalera perante os ilustres ci-
dadãos Procurador Geral Dr. Virgílio Au-
gusto de Moraes e comparsas e cidadão
Joaquim Mansel da Fonseca e disse que, ten-
do a Nossa Administrativa da Santa Ca-
sa, na sessão de hontem, aceitado sua
proposta relativa à arrematação do
fornecimento de bolachas para o conum-
po do hospital de misericórdia no sa-
mestre de Janeiro a Junho desse anno,
vindos assinar os respectivos termos
sob as condições seguintes: - 1.^a O con-
tratante obriga-se a fornecer diariamen-
te, durante os períodos acima referidos, de
conformidade com os pedidos que se fixar,
bolachas de quarenta grammas, cada uma,
a preços de quatrocentos e quarenta e seis (446)
e kilogramma; 2.^a Titas bolachas serão de
muito boa qualidade, iguais a a da a-
mostra e entregues na Santa Casa às cin-
co horas da manhã; 3.^a No caso de não se-
rem fornecidas as bolachas, fica o contra-
tante sujeito à multa de dez por cen-

se sobre o valor total do contracto; 4.^a- No caso de serem fornecidas bolachas de inferior qualidade e de quantidade insuficiente, a Forná Superiora as devolverá e comprará em qualquer padaria ou lojas mas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a sofrer no pagamento de cada mês, o desconto da quantia despendida pela Forná Superiora em tal provisão; 5.^a- No caso de reclamar a Forná Superiora, por cincos vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insuficiente das bolachas, sem ser atendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil réis; e, alem disto, impossibilidade de licitar um novo contracto para o fornecimento das bolachas; 6.^a- O pagamento da importância correspondente ao fornecimento das referidas bolachas, será feito pelo fornecedor mensalmente; 7.^a- O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, extraordinários ou extravagantes, solitos ou insolitos cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Sáires e José Maria da Silveira, declararam que se obrigavam as cumprimente de dito contracto com todas as suas condições: o que ouvidos pelo Senhor Fornitor Procurador mandou este lavar o presente contracto em que assinou como contractante e fiadores. Em José Boris Lima Pinagé, Escrivais, e escrivido

Magistrado Dr. Joaquim
J. Manuel da Fonseca
Pecas
F. Borges

Contracto, que assigno a
Cidadão Joás Mansel da Fonse-
ca, do fornecimento de pães pa-
ra o consumo do Asyl de Ale-
madas de São Vicente de Paul
da Sorocaba no semestre de fa-
vereiro a Junho de 1895.

Aos quatro dias do mês de Janeiro de
mil oitocentos noventa e cinco, nesta
Santa Casa de Misericórdia da Cidade
da Sorocaba perante o ilustre cidadão
Procurador Geral Dr. Virgílio Augusto
de Melo e compravences o cidadão Joás Ma-
nsel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa
Administrativa da Santa Casa de Misericórdia,
na sessão de hontem, aceitado
sua proposta relativa á arrematação
do fornecimento de pães para o consumo
do Asyl de Alemadas de São Vicente de
Paul da Sorocaba no semestre de Janu-
ário a Junho deste anno, vinha assignar
o respectivo termo sob as condições seguin-
tes: - 1º O contractante obiga-se a forne-
cer diariamente, durante os períodos a-
cima referidos, de conformidade com o
pedido que se fixar, pães de cem gram-
mas cada um, a preços de quinhentos
e cincuenta réis (550) o kilogramma;
2º - Tais pães serão de muito boa quali-
dade, iguais as da amostra, e entre-
gues no Asyl de Alemadas às seis e
meia horas da manhã; 3º - No caso de
não serem fornecidos os pães, fica o con-
tractante sujeito à multa de dez por
cento sobre o valor total do contracto; 4º -
No caso de serem fornecidos pães de in-
ferior qualidade ou de quantidade in-
sufficiente o Mstros-Director os devol-

ministración en que se han servido con
mucha munucia, considerando estableci-
damente contratos, registrando-se o
contratante e offerente no preparando
de cada uno, o declarado da justicia
desprendida pelo Ministro-Director em
sue provincias; o o caso de reclamação
a Ministro-Director, por cinco reais, con-
tra a justicia inferior ou quando
insufficiente das praças, nem os oficio-
dilas seja reclamadas, o contratos com
reclamação pela M. A. Administrativa,
ficando o contratante sujeito a como-
menda da desembargador-mil reis, e, além
disso, impossibilitado de exercer um novo
contrato para o fornecimento das praças;

5º O pagamento da importância corres-
pondente ao fornecimento do referido
praço, sera feito pelo Desembargador-mil
reais; 6º. Contratante renuncia a
fazer as causas postuladas, vinculadas ou
exercerá direitos, solicitar ou recolher,
cogitações ou novas cogitações.

Estando presentes os fiscos e Poder
Público e Juiz, Marin Silveira, declaro-
rem que se obrigaram as comprimen-
tas de dito contrato com prazos ou prazos
condicões, o que ouviu pelo Declarante
Doctor D. Joaquim José Geral, mandou-
lhevar o presente contrato, em que
assina com o contratante e fisco -

Cujo São Paulo Lima Singa; Es.
crimes, e respeitantes

Fiscais Fiscais Adelino
Góis Porto Marques de Oliveira

Pelo silencio

Contrato, que assigna & leitadas Joā Mansel da Fonseca, do fornecimento de bolachas para o consumo do Asyl de Alienados de São Vicente de Pauls da Porangaba no semestre de Janeiro a Junho de 1895.

Nos quatro dias do mês de Janeiro de mil oitocentos noventa e cinco, nesta Santa Casa da Misericordia da Cidade da Foz do Iguaçu, perante o ilustre leitado Procurador Geral D^r. Virgílio Augusto de Moraes compareceu o leitado Joā Mansel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericordia, na sessão de hontem, aceitado sua proposta relativa à arrematação do fornecimento de bolachas para o consumo do Asyl de Alienados de São Vicente de Pauls da Porangaba no semestre de Janeiro a Junho deste anno, vinha assignar o respectivo termo sob as condições seguintes: - 1.^a O contratante obriga-se a fornecer diariamente, durante os períodos acima referidos de conformidade com os pedidos que se fixer, bolachas de quarenta grammas, cada uma, a preços de quinhentos e cincuenta réis (550) o kilogramma; 2.^a Titas bolachas serão de muito boa qualidade, iguais as da amostra, e entregues no Asyl de Alienados às seis mil horas da manhã; 3.^a No caso de não serem fornecidas as bolachas, fica o contractante sujeito à multa de dez por cento sobre o valor total do contrato; 4.^a No caso de serem fornecidas bolachas de inferior qualidade ou de quantidade insuficiente

o abedico Director as devolverá e comprará
em qualquer padaria outras nas mes-
mas condições estabelecidas neste contra-
cto, sujeitando-se o contractante a sofrer
o pagamento de cada mês, e descontos da
quantia despendida pelo abedico - Director
um tal provisão; 5.^a - No caso de reclamar
o abedico - Director, por cinco vezes, contra a
qualidade inferior ou quantidade insuffici-
ente das bolachas, sem ser atendida sua
reclamação, o contracto será rescindido pe-
la Mesa Administrativa, ficando o contra-
ctante sujeito à uma multa de dezentos
mil reis, e, além disto, impossibilidade de
licitar em novo contracto para o forne-
cimento das bolachas; 6.^a - O pagamento da
importância correspondente ao forneci-
mento das referidas bolachas será feito
pelo Tesoureiro mensalmente; 7.^a - Con-
tractante renuncia a todas as casas for-
nituras, ordinárias ou extraordinárias,
solitos ou insolitos, cogitados ou não
cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris
Silveira e José Maria Silveira declararam
que se obrigavam ao cumprimento de si-
do contracto com todas as suas condições
e que ouvidos pelo Senhor Doutor Procura-
dor Geral, mandou este lavrar o pre-
sente contracto, em que assinava com o
contractante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Pinheiro, Es-
crivão, o juro e curo.

Virgílio Augusto S. Ribeiro
J. M. Silveira
Boris Silveira
J. M. Silveira

Contrato que assina a Cidadão
Dr. Antônio Augusto de Melo, da
prestação de serviços de Medicos da
Santa Casa de Misericórdia da Cida-
de da Sertalha no período de Janu-
ri a Dezembro de 1895 -

Nos quatro dias de mês de Janeiro de mil
eitocentos noventa e cinco compareceram
à Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Sertalha os Cidadãos Dr.
Virgílio Augusto de Melo, Procurador
Geral da Santa Casa e Dr. Antônio Augus-
to de Melo - Medicos.

Fizse aquelle que competentemente
habilitado pela resolução da Mesa Admi-
nistrativa de 2 de Abril de 1895, vinha con-
tractar, como de facto contractado tem com
o mesmo Dr. Antônio Augusto de Melo a
prestação de seus serviços de medicos des-
te Estabelecimento pris pels prazos de um
ano nos períodos de Janeiro corrente a Dezem-
bro vindouros, mediante a importância an-
nual de setecentos e vinte mil réis, paga-
vel mensalmente na razão de sessenta
mil réis, depois de vencido cada mês; o-
brigando-se a Santa Casa a respeitar in-
teiramente este contrato, durante os prazos
estipulados, não podendo rescindir-se
salvo por factas não justificadas e repeti-
das, imputáveis aos Medicos referido, a juí-
go da Mesa.

Fizse o Cidadão Dr. Antônio Augusto de
Melo, que, no carácter de medico con-
tractado, obrigava-se a cumprir, solicita
e zelosamente, os deveres inherentes à sua
profissão, impostos, quer nos Estatutos
deste Estabelecimento, quer no Regulamen-
to do Serviço Clínico, durante o período esti-

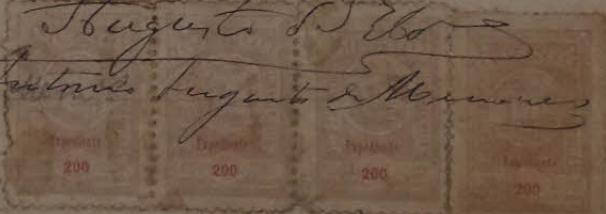
pulada a pela importancia acima indica-
da.

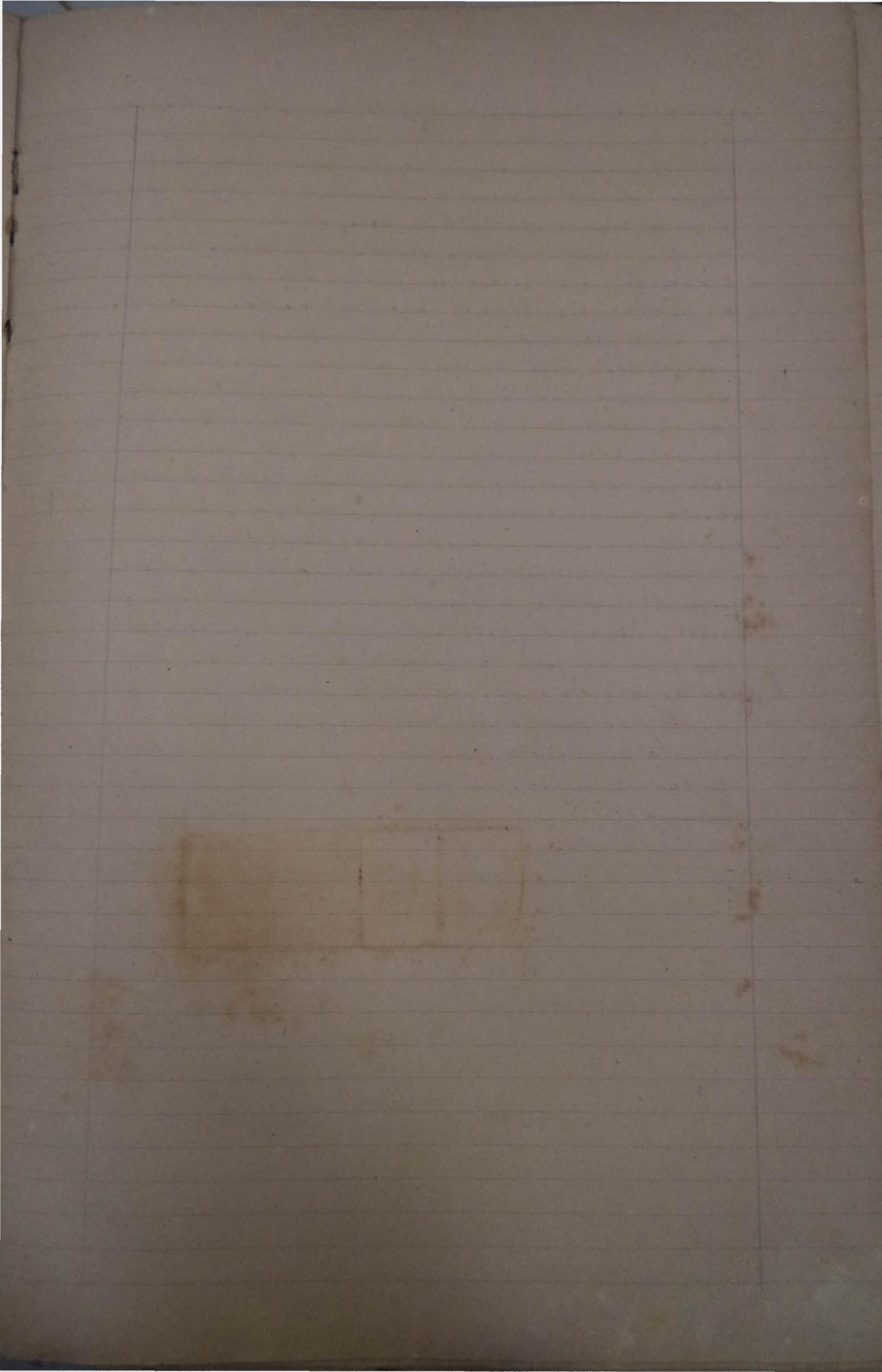
Sica expressamente concionados en-
tre as duas partes contractantes que o me-
des si terá direito aos vencimentos fixa-
dos pelo serviço efectivo dos empregos, não
lhe sendo, por forma alguma, applicaveis
as disposições legaes, que concedem licen-
ças e aposentadorias aos funcionários
publicos, e que no caso de não poder com-
parcer os Estabelecimento para a presta-
ção de seus serviços diarios, offerecerá sub-
stitutos idones, pagos à sua custa, não po-
lendo, sob qualquer pretecto exigir da
Santa Casa qualquer quantia, a titulo de
gratificacão ou indemnisação.

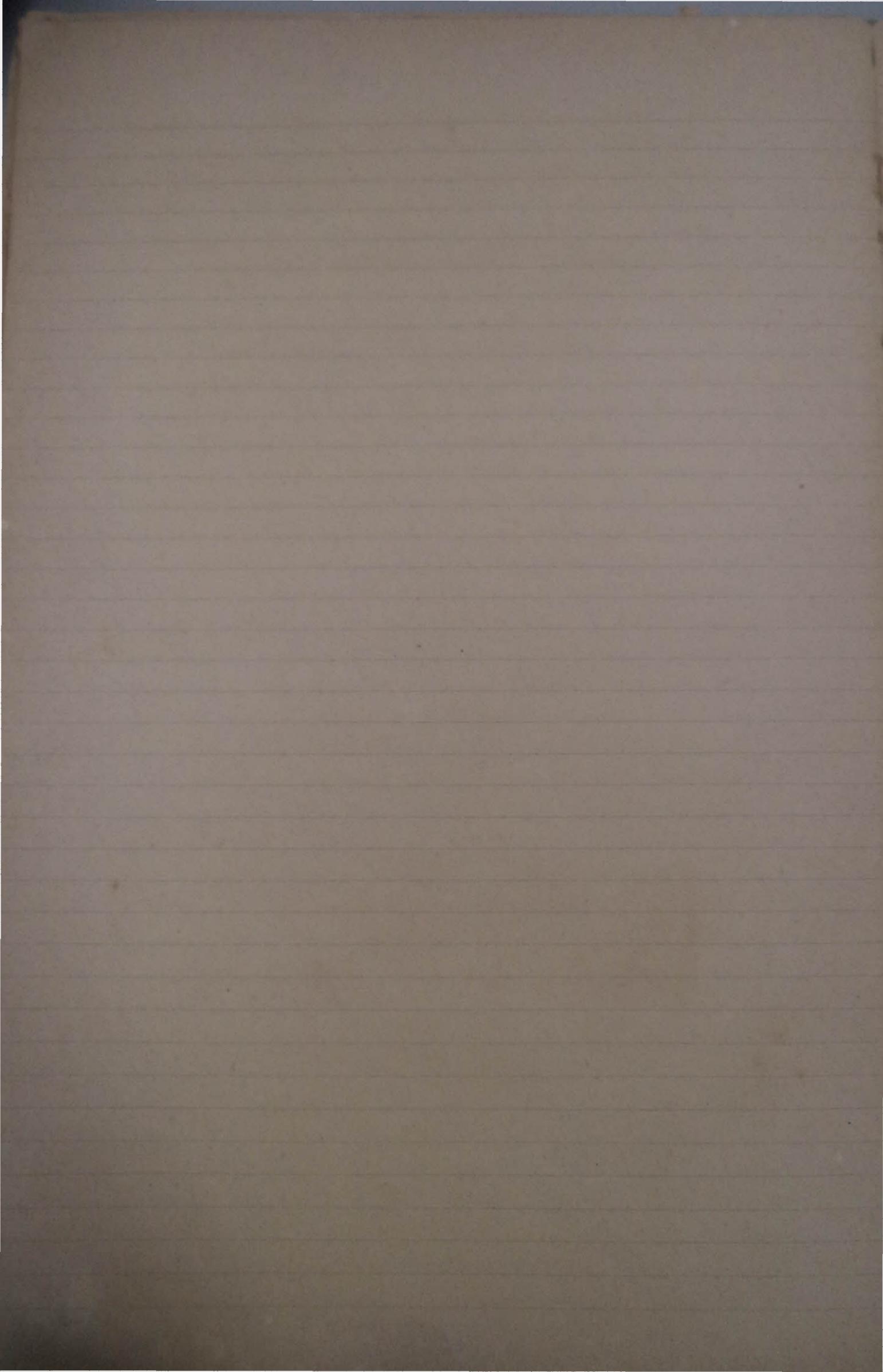
Sica, finalmente, estipulado que, de-
pois de findo, poderá ser renovado o pre-
sente contrato pels mesmos preços e condi-
ções, si as partes nissas concordarem,
por meio de novo instrumento.

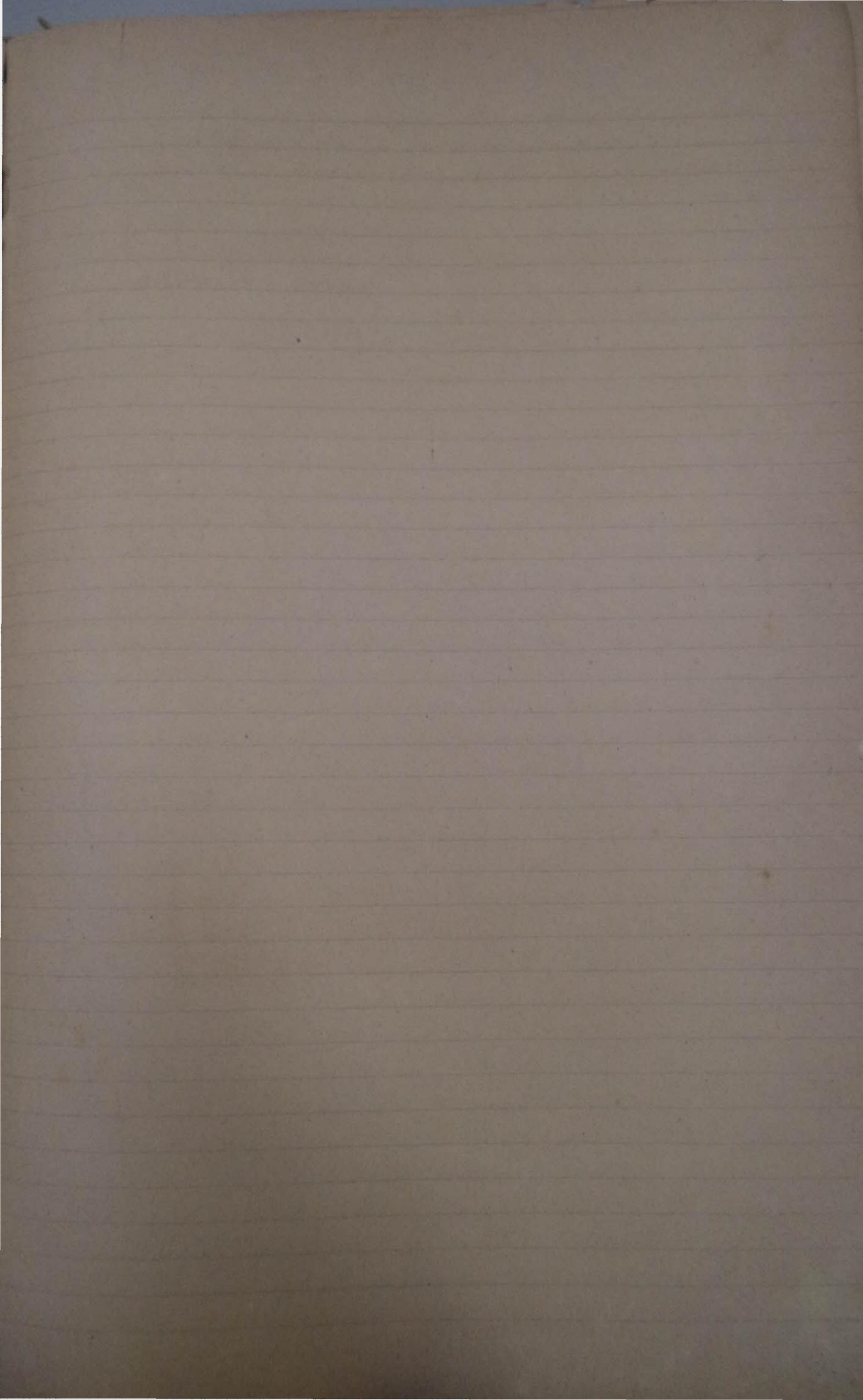
E por estarem conformes e inteira-
mente concordes, assignaram a presen-
te termo, que, au, Joāo Barboea Lima
Pinage, Escrivão, escrevi.

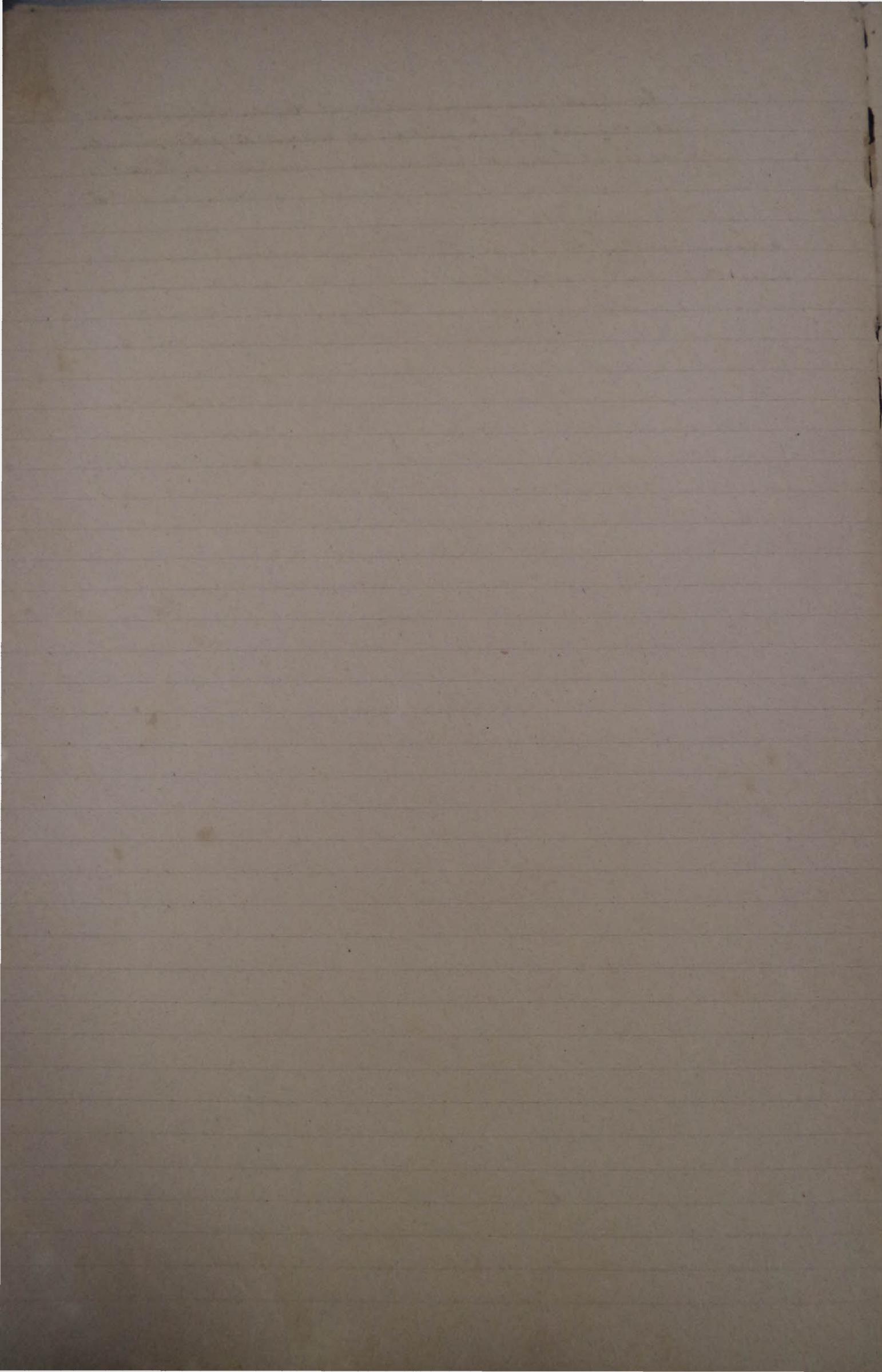
Virgilio Augusto P. D. O.
J. M. Augusto de Menezes











Contracto que surge a Cedular Carlos Filipe Rabell
de Almada Filho, na prestação de serviços de farmacêutico
da Santa Casa de Almada contra a Cedula da Farmácia,
nos giorni de Julho a Dezembro do anno de 1895.

Asseguem-se os os nros de Julho de outubro resumido as
mesmas Convenções a Santaria da Santa Casa, a alterações nas
da Cedula da Farmácia a Cedulas de pagos exigentes abonar
brancada que da mesma Santa Casa e o Farmacêutico Carlos
Filipe Rabell se Almada Filho.

Dá-se agnello que Competentemente habilitado pela autorização
de Alme Administrativa de 15 de Janeiro desse anno Administrativa
de 9 de Abril de 1895, com a contratação como de fato tem contractado
com a mesma Cedular Carlos Filipe Rabell se Almada Filho a
prestação de todos serviços de farmacêutico deste Estabelecimento
que pelo prazo que tem de servir esta data a 31 de Dezembro
deste anno, na Conformidade do resolução da mesma Alme
Administrativa de 15 de Janeiro desse, mediante a importância
posta no pagamento, pagar mensalmente depois de vencido cada
mes, abrigando a Santa Casa a respectar intimamente este Contracto
durante o prazo estipulado, não podendo recusar, tales provisões
não justificadas e repetidas, respetadas as farmacêuticos respostas, a juiz
a Alme Administrativa.

Dá-se a Cedular Carlos Filipe Rabell se Almada Filho que, nos
prazos se farmacêuticos contractados, abrigando a Companhia Belga e
zeloramente o Servir subscritores à sua propriedade, importo que nos En-
tatecos deste Estabelecimento que no Regulamento de Serviços Clínicos,
durante o periodo estipulado e pela importância acima referida.

Fica especialmente convenionado entre as duas partes contractantes que
o pharmaceutico só terá direito ao reembolso fixado no pagamento
pelo exercicio efectivo do emprego, mas só sendo por forma alguma
aplicáveis as disposições legais que consideram licenças e prazos de férias
aos funcionarios publicos; e que o seu Piso de vida pode comparecer
no Estabelecimento para a prestação de seus serviços, trazendo offereci-
do-lhe tanto quanto, pugs a sua conta, não podendo sob qualquer
pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia a título de pro-
tificação ou indemnização.

Fica igualmente estipulado que depois de feito o presente
contracto, pelos mesmos prazos e condições poderão ser renovados

o o punto nisto bocadarem, por mais de vinte instrumentos
e por extensão conformar e interiormente bocadarem, bocadarem o
ponto dentro do que depois de todo arregalam. Em, Lamego,
Thomaz da Costa Gondim, no instrumento de bocados, acima.

Wentz Augusto Drey
Carlos Felipe de Almeida Filho



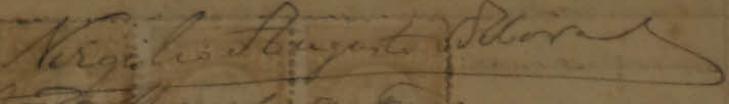
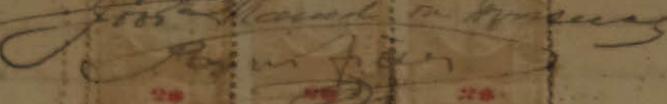
Termo de contrato, que assina o
cidadão Joás Mansel da Fonseca, de for-
neccimento de pães e bolachas para o con-
sumo do hospital da Santa Casa de Mis-
ericordia no semestre de Janeiro a Ju-
nhos de 1896.

Nos tres dias do mês de Janeiro de mil oito-
centos noventa e seis, na Santa Casa de Mis-
ericordia da Cidade da Tortalera, perante o ilus-
tro cidadão Procurador Geral Dr. Virgílio Augus-
to de Moraes compareceu o cidadão Joás Mans-
el da Fonseca e disse que, tendo a Mesa Admi-
nistrativa da Santa Casa, na sessão de hontem,
aceitado sua proposta relativa á arrematação
de fornecimento de pães e bolachas para o consum-
o do hospital da misericordia, no semestre
de Janeiro a Junhos deste anno, vinha assinar
o respectivo termo sob as condições seguintes:
1º - O contractante obriga-se a fornecer dia-
riamente, durante os períodos acima referidos,
de conformidade com os pedidos que se fixem, pães
de cento e cento e cincuenta grammas cada um,
e bolachas de quarenta grammas cada uma,
a preços de quinhentos e sessenta réis (560) e half-
gramma (uns e outras); 2º - Fitos pães e bolachas
serão de muito boa qualidade, iguais aos da
amostra e entregues na Santa Casa ás cinco ho-

mas da manhã; 3.^a- As casas de ná serem fornecidos os pães e as bolachas, ficar o contractante sujeito à multa de duc por canto sobre o valor total do contracto; 4.^a- As casas de serem fornecidos pães e bolachas de inferior qualidade ou de quantidade insuficiente, a Comá Superiora os devolverá e comprará outros, digo, a Comá Superiora os devolverá e comprará um qualquer padaria outros pães e bolachas nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a sofrer no pagamento de cada mês o desconto da quantia despendida pela Comá Superiora em tais provisões; 5.^a- As casas de reclamar a Comá Superiora, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insuficiente dos pães e bolachas, sem ser attendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito à uma multa de duzentos mil réis, e, além disto impossibilitado de licitar um novo contracto para o fornecimento dos pães e bolachas; 6.^a- O pagamento da importancia, correspondente as fornecimentos dos referidos pães e bolachas, será feito pelo Tesoureiro mensalmente; 7.^a- O contractante renuncia a todos os casas-fuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando ^{presentes} os fiadores Boris Freire e José Maria da Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições: o que ouviu pelo Senhor Dr. Procurador Geral, man-

don este lauros e presente contrato, um
que assinala como o contractante e fiado
res.

Eu, Joā Barbosa Lima Pinagé, Escri-
vão, e assinei noutro dia Virgílio Augusto Oliva-
do, 
Grafista, João Mansel da Fonseca
Bombeiro, 
Pai de J. M. da Fonseca
filho.

Termo de contrato, que assig-
na as cidades São Mansel da Fonseca,
de fornecimento de pães e bolachas pa-
ra o consumo do Asyle de Aliorados
de São Vicente de Paul de Tocanha-
ba no semestre de Janeiro a Junho de
1890.

Aos tres dias do mês de Janeiro de mil
oitocentos noventa e seis, nesta Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Tocantina, perante
o ilustre cidadão Procurador Geral Dr. Virgi-
lio Augusto de Medeiros comparece o cidadão
Joā Mansel da Fonseca e disse que, tendo
a Mesa Administrativa da Santa Casa de
Misericórdia, na sessão de hontem, acci-
tado sua proposta relativa á arrematação
de fornecimento de pães e bolachas para o con-
sumo do Asyle de Aliorados de São Vicente
de Paul de Tocanhangaba, no semestre de Janei-
ro a Junho deste anno, vinha assinar o re-
spectivo termo sob as condições seguintes:
1º - O contractante obriga-se a fornecer dia-
riamente, durante o periodo acima re-
ferido, de conformidade com os pedidos que
se fizer pães de cem grammas cada um
e bolachas de quarenta grammas cada um

ma, a preço de quinhentos e sessenta reis (560)
e hydrogramma (uns e outros); 2º - Fitos paix e
bolachas serai de muito boa qualidade, igual
es aos da amostra, e entregues no dia de
Almada os seis e meia horas da manhã;
3º - No caso de não serem fornecidos os paix
e bolachas, fica o contractante sujeito a multa
de dez por cento sobre o valor total do con-
tracto; 4º - No caso de serem fornecidos paix
e bolachas de inferior qualidade ou de qua-
lidade insuficiente a Mordies - Director se de-
volverá e comprará por qualquer prada-
ria outros paix e bolachas mas mesmas
condições estabelecidas neste contracto,
sujeitando-se o contractante a sofrer
o pagamento de cada mês o desconto
da quantia despendida pela Mordies -
Director em tais provisões; 5º - No caso
de reclamar a Mordies - Director, por cin-
co vezes, contra a qualidade inferior, ou
quantidade insuficiente dos paix e bala-
chas, sem ser atendida sua reclamação,
o contracto será rescindido pela mesma ad-
ministrativa, ficando o contractante su-
jeito a uma multa de duzentos mil reis,
e, alem disto, impossibilitado de leci-
tar um novo contracto para o fornecimen-
to das ~~referidas~~ paix e bolachas; 6º - O
pagamento da importância, corresponden-
te ao fornecimento dos referidos paix
e bolachas, será feito pelos shesourceios nem-
salmente; 7º - O contractante renuncia a
todos os casos fortuitos, ordinarios ou ex-
traordinarios, solitos ou insolitos, cogi-
tados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Bo-
ris Fróes e José Maria da Silveira, de-
clararam que se obrigavam ao cumpro-
imento de dits contractos com todas as su-

as condições: e que ouvidos pelo Senhor Drº Procurador Geral, mandou este lavrar este contrato, em que assina com o
contractante e fiadores.

Cu, João Bastos Lima Pinheiro,
Escrevias, o acervo.
Virgílio Augusto de Moraes
Góis, Ministro da Fazenda
Bens Físicos
Bell & Co.

Virgílio Augusto de Moraes
Góis, Ministro da Fazenda
Bens Físicos
Bell & Co.

18 18

Termo de contrato, que assina o
cidadão Major Carlos Slippe Rabell
de Mirandola Filho, da prestação de ser-
vicos de farmacêuticos da Santa Casa
de Misericórdia da Cidade da Fortaleza,
nos períodos de Janeiro a Dezembro de
1896.

Nos tres dias do mês de Janeiro de mil o-
tocentos noventa e seis compareceram à Se-
cretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cida-
de da Fortaleza os cidadãos Drº Virgílio Au-
gusto de Moraes, Procurador Geral da Santa Ca-
sa e Farmacêuticos Major Carlos Slippe Ra-
bell de Mirandola Filho.

Frase aquelle que competentemente habi-
tado pela resoluções da Mesa Administrativa
de 9 de Abril de 1895 vinha contratar, como de
facto contractado tem com o mesmo cidadão
Major Carlos Slippe Rabell de Mirandola Filho
a prestação de seus serviços de farmacêuti-
cos deste Estabelecimento pris pelo prazo de
um anno, contado de Janeiro corrente a De-
zembro vindouro, na conformidade da re-
soluções da mesma Mesa Administrativa de
20 de Dezembro, dics, contados de Janeiro cor-

rente a Ferreiros vindouros, mediante a impos-
tancia anual de dous contos e quatrocentas
mil reis, pagavel mensalmente na razão
de darentos mil reis, depois de vencido cada
mes; obligando-se a Santa Casa a respe-
itar integralmente este contrato durante
os prazos estipulados, mas podendo rescindir-
-se, salvo profaltas não justificadas e expe-
ridas, imputadas as pharmaceutics referi-
-do, a juiz da Mesa.

Fisse o Cidadado Major Carlos Felipe
Rabell de Oliveira Silhs que, no carácter
de pharmaceutics contractado, obriga-se
a cumprir, solicita e zelosamente, os deve-
res inherentes à sua profissão, impo-
tos quer nos Estatutos, quer no Regula-
mento dos Serviços Clínicos, durante os pe-
riods estipulados e pela importância a-
cima indicada.

Dica expressamente convencionan-
do entre as duas partes contractantes,
que o pharmaceutics si terá direito aos
vencimentos fixados pelos exercícios effe-
ctivo do empregos, mas che sêndes, por for-
ma alguma, applicaveis as disposições
legais que concedem licenças e aposen-
tadorias aos funcionários publicos; e que
no caso de não poder comparecer ao Es-
tabelecimento para a prestação de seus
serviços diários, oferecerá substituto i-
domis, pagá a sua custa, mas podendo,
sob qualquer pretexto, exigir da Santa
Casa qualquer quantia, a título de gra-
tificações ou indemnisações.

Dica, finalmente estipulado que,
depois de findo, poderá ser renovado o
presente contrato, pelo mesmo preço e
condições, se as partes rioste concorda-
rem, por meio de novo instrumento.

Estavam conformes e inten-
tou concordar, assignaram o nome
de termos, que em Joas Barbosa Lima Di-
nagi, Cecília, Firmino -
Virgílio e José
Valeto P. de S.



Termo de contrato, que as-
signa a Cidadas Dr. Joas da Rocha
Moreira, da prestação de serviços
de Médicos - Chefe de Clínica - da San-
ta Casa de Misericórdia da Cida-
de da Fortaleza no período de
Janeiro a Dezembro de 1.896.

Aos tres dias do mês de Janeiro de
mil oitocentos noventa e seis comparece-
ram à Secretaria da Santa Casa de Misere-
cória da Cidade da Fortaleza os Cida-
dos Dr. Virgílio Augusto de Meloares, Pro-
curador Geral da Santa Casa e Dr. Joas
da Rocha Moreira, Médicos.

Torre aquelle que competentemente ha-
bilitado pela resolução da Mesa Administrati-
va de 9 de Abril de 1895, vinha contractar,
como de facto contractado tem com o mesmo
Dr. Joas da Rocha Moreira a prestação de seus
serviços de Médicos - Chefe de Clínica - deste Es-
tabelecimento por pelo prazo de um anno, no
período de Janeiro a Dezembro deste anno, na
conformidade da resolução da mesma Mesa
Administrativa, digo, no período de Janeiro
a Dezembro deste anno, mediante a impor-
tância annual de setecentos e vinte mil réis,
pagavel mensalmente na vaga de sessenta
mil réis, depois de vencido cada mês; obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar inscrições

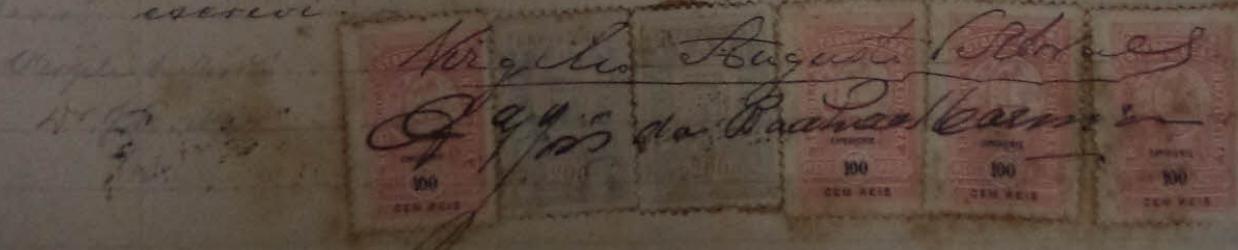
se este contrato durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-se, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputadas ao mesmo referido, a juiz da causa.

Tica, leitada à F.^o Joa^s da Rocha Almeida que no carácter de M^o Medico - Chefe de Clínica - contactado, obrigava-se a cumprir, solícita e desejamente os deveres inherentes à sua profissão, impostos quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer na Regulagem dos Serviços Clínicos, durante o período estipulado e pela importância acima indicada.

Tica respeitosamente convencionando entre as duas partes contratantes que o M^o Medico - Chefe de Clínica - só terá direito aos vencimentos fixados, pelos serviços efectivos de empregos, mas que sendo, por forma alguma, applicáveis as disposições legais que concedem licenças e aposentadorias aos funcionários públicos, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diários, oferecerá substituição, pagas à sua custa, mas podendo sob qualquer pretexto sair da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificação ou indemnização.

Tica, finalmente, estipulando que depois de findos, poderá ser renovado o presente contrato nesmo preço e condições, se as partes assim concordarem, por mais de novo instrumento.

Por estarem conformes e inteiramente concordes, assinaram o presente termo, que eu, Joa^s Barbosa Lima Pinagó, Escrivão, asseguro.



Termo de contracto, em que
uma a Cidadão Dr. Helvécio da Silva
Monte, da prestação de serviços de
Médico da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza no período
de Janeiro a Fevereiro de 1890.

Nos tres dias de mês de Janeiro de mil
novecentos noventa e seis compareceram à
Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza os Cidadãos Dr. Virgi-
lio Augusto de Moraes, Procurador Geral da
Santa Casa e Dr. Helvécio da Silva Monte, me-
dicos.

Fuisse aquelle que competentemente ha-
bilitada pela resolução da Mesa Administrati-
va de 9 de Abril de 1890, vinha contractar,
como de facto contractado tem com o mesmo
Dr. Helvécio da Silva Monte a prestação de
seus serviços de Médicos deste Estabelecimen-
to, pelas prás de um anno, no período de
Janeiro a Fazembro deste anno, mediante
a importância annual de setecentos e vinte
mil réis, pagável mensalmente na soma
de sessenta mil réis, depois de vencido
cada mês; obrigando-se a Santa Casa a
respeitar inteiramente este contrato du-
rante os prás estipulado, mas podendo re-
cindi-lo, salvo por factas não justifica-
das e repetidas, imputadas aos Médicos
referidos, a juiz da Mesa.

Fuisse o Cidadão Dr. Helvécio da Silva
Monte que, no carácter de Médicos contra-
tados, obrigava-se a cumprir, solicita e
zelosamente, os deveres inherentes à
sua profissão, impostos quer no Esta-
bilecimento que no Regulamento de Serviços Clínicos, durante
os períodos estipulados pela importância

acima indicada.

Dica expressamente convencionado entre as duas partes contractantes, que o dílio se terá direito aos vencimentos fidados, pels serviços effectuados empregos, mas também, por forma alguma, applicar-se-ão disposições legais, que concedem licenças e aposentadorias aos funcionários públicos, e que n'caix de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diários, oferecerá substituto, pagos á sua custa, mas podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a título de gratificações ou indemnizações.

Sica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contrato pels mesmos prazos e condições, si as partes nesse concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concordados, assignaram e presençaram que eu, Joas Barbosa Lima. Gimai, Escrivão,

Vigilante de Ilha. Vigilante de Ilha.
D. Pedro
D. Pedro
D. Pedro
D. Pedro



Termo de contrato, que assinou a Cidadão D. Joas Barbosa Lima
de Andrade, da prestação de ser-
vicos de Medicina da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Forta-
leza nos períodos de Janeiro a Setem-
bro de 1896.

Nos tres dias do mês de Janeiro de
mil oitocentos noventa e seis comparece-

sam a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Pontaixa os Cidadãos Drº Virgílio Augusto de Almeida, Procurador Geral da Santa Casa e Drº Joá Marinho de Andrade, Mecânico.

Ficou acordado que competentemente habilitado pela resolução da mesma Administração de 9 de Abril de 1892, vinha contatar, como de facto contractado tem com os mesmos Drº Joá Marinho de Andrade a prestação de seus serviços de Mecânico deste Estabelecimento, pris pelo prazo de um anno, a contar de Janeiro a Fevereiro deste anno, mediante a importância anual de sixcentos e vinte mil réis, pagável mensalmente na taxa de sessenta mil réis, depois de vencidos cada mês; obrigando-se a Santa Casa a respeitar integralmente este contrato durante o prazo estipulado, mas podendo rescindir, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputadas ao Mecânico referido, a juiz da Mecânia.

Ficou o Cidadão Drº Joá Marinho de Andrade que, no carácter de Mecânico contractado, obrigava-se a cumprir, solícita e zelosamente, os deveres inherentes à sua profissão, impostos quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento do Serviço Clínico, durante o período estipulado e pela importância acima indicada.

Fica expressamente convencionado entre as duas partes contractantes, que o Mecânico só terá direito aos vencimentos fixados nels serviços efectivos de emprego, mas que sendo, por forma alguma, aplicáveis as disposições legais, que concedem licenças e oposentadorias

dos funcionários públicos, e que no caso de
não poder comparecer os Estabelecimentos
para a prestação de seus serviços diários,
oferecerá substituto idôneo, pago a sua
custa, mas podendo ser qualquer presta-
tor exigir da Santa Casa qualquer qua-
ntia, a título de gratificação ou indem-
nização.)

Tica, finalmente, estipulados que,
depois de feitos, podera ser renovado o pre-
sente contrato pelo mesmo prazo e con-
dições, se as partes miss concordatum,
por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e intel-
ligentemente concordes, assinaram o pre-
sente termo que eu, João Barbosa Lima
Pinheiro, Escrivão, e o —
Virgílio de Mello, Vigário Augusto de Moraes
deputado, —
Assassinado —
João Barbosa Lima Pinheiro, —
Vigário Augusto de Moraes, —
400 — 400

Termo de contrato, que assig-
na à Cidadão J.º Edwards da Rocha
Salgado, da prestação de serviços de
Médico da Santa Casa de Misericor-
dia da Cidade da Fortaleza no pe-
ríodo de Janeiro a Dezembro de 1896.

Nos tres dias do mês de Janeiro de mil
oitocentos noventa e seis compareceram à
Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da
Cidade da Fortaleza os Cidadãos J.º Virgílio
Augusto de Moraes, Procurador Geral da Santa
Casa e J.º Edwards da Rocha Salgado, Médico.

Fisse nquelle gare, competentemente ha-
bilitada pela resolução da Mesa Administrativa
do 9 de Abril de 1890, vinha contractar, co-
mo de facto contractado tem com o mesmo J.º

de recíndel-s, salvo por faltas mais justifica-
das e repetidas, imputadas as Medicis res-
pecto, a juiz da mesma.

Sica o Lisadoº Dr. António Augusto de
Almeida que, no carácter de Medicis contracta-
dos, obrigava-se a cumprir, solicita e celo-
mente, os deveres inherentes à sua profissão,
impostos quer nos Estabelecimentos de que consta
este instrumento, quer no Regulamento do Serviço
clínico, durante o período estipulado e pela
importância acima indicada.

Sica expressamente convencionados
entre as duas partes contractantes, que
Medicis só será direito aos vencimentos fi-
xados pelo serviço efectivo de emprego,
não lhe sendo, por forma alguma, applica-
veis as disposições legais, que concedem li-
câncias e aposentadorias aos funcionários
públicos; e que no caso de não poder com-
parcer as Estabelecimentos para a presta-
ção de seus serviços diários, oferecerá su-
bstitutos idónes, pagos à sua custa; não pa-
dendo sob qualquer pretexto exigir da
Santa Casa qualquer quantia, a título de
gratificação ou indemnização.

Sica, finalmente, estipulado que,
dipois de findo, poderá ser renovado o
presente contrato pelos mesmos prazos e
condições, se as partes mesmas concorda-
rem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteira-
mente concordes, assignaram o presente
instrumento, que eu, José Barbosa Lima Pina
go, Escrivão, asserei
Virgílio de Melo, Virgílio Augusto Pinto
Notário de 1º. de fevereiro de 1889.
Augusto Pinto

Termo de contrato, que assi-
gna o lidador F.^r Antônio Pinto
alquiva Brandas, da prestação
de serviços de Médico-Diretor
do Asyl de Alenados de São Vi-
cente de Paulo da Torangaba, no
período de Janeiro a Dezembro
de 1890.

Nos trez dias do mês de Janeiro de
mil e quinhentos noventa e seis compareceu-
ram à Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza os Cida-
dos F.^r Virgílio Augusto dos Prazeres, Pro-
curador Geral da Santa Casa e F.^r Antônio
Pinto Alogueira Brandas, Médicos.

Fuisse aquele que, competentemente ha-
bilitado pela resolução da Mesa Administrati-
va de 9 de Abril de 1890, vinha contractar,
coms de facto contractados tem com o mesmo
F.^r Antônio Pinto Alogueira Brandas a presta-
ção de seus serviços de Médico - Director do
Asyl de Alenados de São Vicente de Paulo
da Torangaba pels prazos de um anno, a con-
tar de Janeiro corrente a Dezembro vindou-
ro, mediante a importância anual de dois
contos e quatrocentos mil réis, pagavel men-
salmente na razão de duzentos mil réis, de-
pois de vencido cada mês; obrigando-se
a Santa Casa a respeitar inteiramente este
contracto, durante os prazos estipulados; não
podendo rescindir-s, salvo por faltas não
justificadas e repetidas, imputadas asse-
dios - Director referidos, a juiz da Mesa.

Fuisse o lidador F.^r Antônio Pinto Aloguei-
ra Brandas, que, no carácter de Médico - Di-
rector contractado, obrigava-se a cumprir, es-
licita e zelosamente os deveres inherentes
à sua profissão, impostos pels respectivos

Regularmente durante o periodo estipulado e
pela importância acima indicada.

Sica expressamente convencionado en
as suas partes contratantes que a Mee-
des-Diretor se torrá direito aos vencimen-
tos fixados pelas servies effectivas de emprego,
mai lhe sendo, por forma alguma, applicadas
as disposições legais, que concedem licenças
e apresentações aos funcionarios publicos,
e que, no caso de mai poder comparecer as
Estabelecimentos para a prestação de seus ser-
vicos diários, oferecerá substituto idoneo,
pago a sua custa, mas podendo sob qualgum
pretexto, exigir da Santa Casa qualquera qua-
ntia, a título de gratificações ou indemnisa-
ção.

Sica, finalmente, estipulado que, de-
pois de feitos, poderá ser renovado o presen-
te contrato pelos mesmos prazos e condições,
se as partes nissas concordarem, por meio
de novo instrumento.

E por estarem informes e intiamen-
te concordes, assignaram o presente termo, que
eu, Joao Barbosa Lima Pinagi, Escrivão, es-
crevi.

Termo de contrato, que assi-
gna o Reverendo Padre Jose Barbos-
ta de Jesus, do exercicio do cargo
de Capelão da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Tortalha no
periodo de Janeiro a Dezembro de 1896.

Nos tres dias do mês de Janeiro de mil
oitocentos noventa e seis compareceu à Se-
cre-

Santo da Santa Casa de Misericórdia da Cidade
de Sorocaba e Cidadão Procurador Geral da mes-
ma Santa Casa Senhor Fº Virgílio Augusto de
Moraes, juntamente com o Reverendo Padre
José Barbosa de Jesus, diremos aquelle que,
conscientemente autorizado pelo officio do
Senhor Vice-Governador do Estado, de 5 de Mar-
ço de 1890, e pela resolução da Mesa Ad-
ministrativa de 6 do mesmo mês e anno, vi-
nhha contrastar, como de fato, contrastava,
com o mesmo Reverendo Padre José Barbosa
de Jesus, o exercicio dos cargos de Capelão
da Santa Casa pelos prazos de um anno, a
contar de Janeiro corrente a Dezembro vin-
douros, mediante a importância anual
de um conto e quinhentos mil réis, paga-
vel mensalmente na varas de cem e vin-
te e cinco mil réis, depois de vencido cada
mês.

Obriga-se a Santa Casa a respeitar in-
teiramente o presente contrato durante
os prazos estipulados, pesando a mesma obriga-
ções sobre os Capelões contractados, que cum-
priad os deveres religiosos, inherentes aos
ditos cargos no alludidos períodos.

E por estarem conformes assignaram
o respectivo contrato os Cidadãos, Senhores
Fº Virgílio Augusto de Moraes e Padre José Bar-
bosa de Jesus, comigo, João Barbosa Lima
Pinha, Escrivão, que se assinou.
Virgílio de Moraes
Reverendo Padre José Barbosa de Jesus

Termos de contrato, que assinam o Se-
dado João Emanuel da Fonseca, de forne-
cimento de pães e bolachas para o consum-
to do hospital da Santa Casa de Misericor-
dodia no semestre de Januário a Junho de
1897.

Nos vinte e seis de Fevereiro de mil e oitocen-
tos noventa e sete, nessa Santa Casa de Misericor-
dodia da Cidade da Fortaleza, perante o ilus-
tro Cidadão Procurador Geral Dr. Virgílio Augusto
de Moraes compareceu o Cidadão Capitão João Emanuel
da Fonseca e disse que, sendo a Mesa Admi-
nistrativa da Santa Casa, na sessão de hontem,
aceitado sua proposta relativa á arrematação
de fornecimento de pães e bolachas para o consum-
to do hospital de misericordia no semestre de
Januário a Junho deste anno, vinha assinando
respectivo termo sob as condições seguintes:-

- 1º - O contratante obriga-se a fornecer diariamen-
~~tuamente~~ ~~o período acima referido~~
te, de conformidade com o período que se fixar, pães
de cem e de vinte e cincuenta grammas cada uma,
e bolachas de quarenta grammas cada uma, a
preço de seiscentos e quarenta réis (6740) o kilo-
gramma (uns e outras); 2º - Ditos pães e bala-
chas serão de muito boa qualidade, iguais aqu-
ela amostra, e entregarão na Santa Casa ás cinco
horas da manhã; 3º - No caso de não serem for-
neados os pães e as bolachas, fica o contratante
sujeito á multa de dez por cento sobre o va-
lor total do contrato; 4º - No caso de serem for-
neados pães e bolachas de inferior qualidade ou
de quantidade insuficiente, a Tomá Superiora
os devolverá e comprará em qual quer padaria
outros pães e bolachas nas mesmas condições
estabelecidas neste contrato, sujeitando-se o
contratante a sofrer no pagamento de cada
unidade descontos da quantia despendida pela
Tomá Superiora em tales provisões; 5º - Até ca-

se de reclamar a Comissão Superiora, por cinco vezes,
contra a qualidade inferior ou quantidade insufi-
ciente dos pães e bolachas, sem ser atendida sua
reclamação, o contrato será rescindido pela Ofi-
cina Administrativa, ficando o contratante sujei-
to à uma multa de duzentos mil réis, e, além
desta impossibilidade de licitar em novos contratos
para o fornecimento dos pães e bolachas; 6º - O pa-
gamento da importância correspondente ao forne-
cimento dos referidos pães e bolachas será feito
pela Receição mensalmente; 7º - O contratante
se renuncia a todos os casos fortuitos, ordiná-
rios ou extraordinários, salitos ou insolitos
cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Soares
declararam que se obrigavam as cumprimentar
de dito contrato com todas as suas condições:
e que ouvidos pelo Senhor Dr. Procurador Geral,
mandou este lavrar o presente contrato que
assina com o contratante e fiadores.

Em, João Barbosa Lima Firme, Escrivão;



Termos de contrato, que assina
a Cidadão João Mansel da Fonseca, do
fornecimento de pães e bolachas para
o consumo diário do Asilo de Alienados
de São Vicente de Paula de Soran-
gaba - no semestre de Januário a Junho
de 1897.

anos vinte e seis de Governo de mil oito-
centos noventa e sete, nesta Santa Casa da
Misericórdia da Cidade da Fortaleza, perante

o ilustre Doutor Procurador Geral Dr. Virgílio
Augusto de Oliveira compareceu à Cidade Capitã
para Manuel da Fonseca e disse que, tendo
a Mesa Administrativa da Santa Casa de Mis-
ericórdia, na sessão de hontem, acordado sua
proposta - relativa á arrecadação de forneci-
mento de pão e bolachas para o consumo do
Asyl de Alienados de São Vicente de Paula de
Bragança - no círculo de famílias a Juiz des-
te anno, vinha assignar o respectivo termo sob
as condições seguintes: - 1º. - O contratante obri-
ga-se a fornecer diariamente, durante o pe-
ríodo acima referido, de conformidade com o pa-
râmetro que se fixar, pão de cem grammas cada um
e bolachas de quarenta grammas cada uma, a
preço de setecentos e quarenta réis (740) o kilo-
gramma (uns e outras); 2º. - Pão, pão e bolachas
seca de muita boa qualidade, iguais as da
amostra e entregues no Asyl de Alienados,
às seis e meia horas da manhã; 3º. - No caso
de não serem fornecidos os pão e bolachas,
fica o contratante sujeito à multa de dez
por cento sobre o valor total do contrato; 4º. - No
caso de serem fornecidos pão e bolachas de in-
ferior qualidade ou de quantidade insufi-
ciente a Moxic - Director os devolverá e
comprará em qualquer prazaria outras pão
e bolachas nas mesmas condições estabeleci-
das neste contrato; sujeitando-se o contratante
a sofrer no pagamento de cada mês a
desconta da quantia despendida pela Moxic
- Director em tais provisões; 5º. - No caso de re-
clamações a Moxic - Director, por cinco vezes,
contra a qualidade inferior ou quantidade in-
sufficiente das pão e bolachas, sem ser aten-
ta sua reclamação, o contrato será rescin-
dido pela Mesa Administrativa, ficando o con-
tratante sujeito a uma multa de duzentos
mil réis, e, além disto, impossibilidade de

licitar em novo contrato para o fornecimento de pão e boloachas; 6º - O pagamento da importância correspondente ao fornecimento das referidas pão e boloachas, será feito pelo Tesouraria mensalmente; 7º - O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, estacionários ou extraordinários, salvo os insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiduciários Bois Bois, declararam que se obligavam ao cumprimento de dito contrato com todas as suas condições; e que ouvidos pelo Senhor Dr. Procurador Geral, mantiver este lauro e presente contrato, que assinou com o contratante e fiadores.

Em, João Barbosa Lima Pinagé, Escri-
vão, e escrivão.



Termo de contrato que assina o cidadão
João Mansel da Fonseca do fornecimento
de pão e boloachas para o consumo do
hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Aos vinte e sete dias do mês de Maio de mil oitocen-
to noventa e seis, nessa Santa Casa de Misericórdia
da Beldade da Fortaleza, perante o ilustre cidadão
Procurador geral Dr. Virgílio Augusto de Moraes compa-
receu o cidadão João Mansel da Fonseca e disse, que
tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa, em
sessão do dia anterior aceitado sua proposta relati-
va a aranetação do fornecimento de pão e bolo-
achas para o consumo do hospital de misericor-
dia, vinha assinar o respectivo termo sob as con-
dições seguintes:

1º O contractante obriga-se a fornecer diariamente,

de conformidade com o pedido que se fizer para de cem e de cem
e o mesmo quantos cada um e bolachas de quarenta gramas
mas cada uma, a começar do 1º de junho vindouro, os ultimos
de dezembro do corrente anno.

2º Dito fornecimento será regulado a razão de mil e noventa
reis o kilo de pão e mil e cinqüenta reis o kilo de bolachas,
preservando o mesmo preço para o fornecimento feito ante
riamente este anno pelo contractante.

3º Os pães e bolachas serão de boa qualidade e entregues na
Santa Casa as cinco horas da manhã.

4º No caso de não serem fornecidos os pães e bolachas fica
o contractante sujeito a multa de duzentos por cento sobre o valor
total do contracto.

5º No caso de não serem fornecidos pães e bolachas de inferior
qualidade ou de quantidade insuficiente, a Irmã Superiora
deverá e comprará em qualquer padaria outros pães
e bolachas nas condições estabelecidas neste contracto, res-
ervando-se o contractante no pagamento de cada mês o
descerto da quantia despendida pela Irmã Superiora
em tales provisões.

6º No caso de reclamar a Irmã Superiora, por cinco ve-
zes, contra a qualidade inferior, ou quantidade insuficiente
dos pães e bolachas, sem ser atendida sua reclamação, o
contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, fican-
do o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil
reis, e, além disto impossibilitado de licitar em novo con-
tracto para o fornecimento de pães e bolachas.

7º O pagamento da importância correspondente aos for-
necimentos contractados será feito mensalmente.

8º O contractante renuncia a todos os casos fortuitos,
ordinários ou extraordinários, solitos ou insolitos, cogi-
tados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Frere declara
não querer obrigarão ao cumprimento do presente contracto
isto com todas as suas condições: o que sucede pelo Dr.
Procunador Geral, mandou este lavrar este contracto, que
assigna com o contractante e fiadores.

Em Joaquim de Setúbal, 2 de junho de 1901
Krigel - Dr. Procunador Geral
José Alves

Termo de contrato entre partes, por um lado o Srº
Virgílio Augusto de Moraes, procurador geral da
Santa Casa de Misericórdia e por outro Antônio
Papini Júnior, negociante matriculado, residente n'a
lta Capital, para a locação do predio a rua do Ge-
neral Sampaio n° 12 pertencente ao patrimônio
da refida Santa Casa, cuja locação é feita nos
termos seguintes:

1º.

A locação é feita pelo prazo de cinco anos, a contar
duta data, pagando o locatário a somma mensal de
cem mil reis (100.000)

2º

Obriga-se desde já o locatário a fazer os concertos e reparações que necessita o predio e que não os seguintes: Pin-
tura de todos os tectos de madeira, de todas as portas in-
ternas e externas, da fachada e do sótão, substituição do
papel de linho salas, escadás, reboco e concertos das pa-
des e muros, repintamento dos aissalhos, substituição
dos peitoris das janelas, rodapés e soalhos nas partes
onde estejam estragadas, como também nas portas e ja-
nelas, nos fechaduras e tijolos, limpeza do mecanismo do
gas, restabelecimento dos bicos e globos quebrados, e, final-
mente a reparação ou substituição por outra da caixa d'água,
que poderá ser de ferro rincado ou de madeira. Por todos
estes concertos e reparos nenhuma indemnização terá o loca-
tório.

3º.

O locatário obriga-se a relatar o predio e entregá-lo em com-
pleto estado de limpeza e arreios, no fim do contrato,
sem estrago ou dano, salvo os casos imprevisíveis de in-
cêndio, desabamento, e outros incidentes de força maior.

4º

Fimdo o prazo do contrato o locatário si quiser continua-
r no predio em igualdade de circunstâncias, terá a
preferência.

5º

Obriga-se a entregar findo o prazo do contrato os seguintes

objetos que existem actualmente no predio: um candeeiro de
três bicos com pingentes, um dito igual de dois bicos, estu-
das salas da frente, canto de tres bicos e de vidro azul, da
sala de jantares, todos com as respectivas mangas, uma bon-
ba velha que existe na escrivanha, com os canos que não
deixa para o banheiro, e finalmente um fogão de fuso
pequeno, já com uso.

6º

E' permitido ao locatário demolir o telhado que exis-
te no quintal, para dar a este maior amplitude, co-
mo também sublocar o predio, isto em que de ma-
neira alguma faça neutralizar os compromissos que
por este contrato assume, cuja responsabilidade,
bem como a do fiador continua até o fim do me-
mo contrato.

7º

Para garantia deste contrato, pagamentos de aluguis
etc., e mais que de responsabilidades n'elle decor-
rem, é fiador o negociante desta piazza José Gomes
Barbosa, que se compromete com a sua assigna-
tura a fazer o bom e real.

8º

Em hypothese alguma podia ser suspensa a locação
do predio, antes de findo o prazo do contrato, salvo
caso de necessidade acordé entre as duas partes con-
tratantes.

9º

Pela infração de qualquer das cláusulas do contrac-
to pagará o contractante que as infringir ao outro
uma multa de dois contos de réis.

10º

O contractante renuncia a todos os casos fortuitos,
ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, co-
gitados ou não cogitados.

E por assim termos juntos e contratado havem
se este contrato que vai assinado pelo Dr. Pro-
curador qual representando a Santa Casa de Misericórdia,
e seu fiador José Gomes Barbosa, e qual declarou ac-
ertar todas as responsabilidades do mesmo contrato, re-

lativamente ao seu abastecimento.

No Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza e havendo o presente contrato no prazo de Setenta e Seis dias de Julho de mil e novecentos e noventa e oito.

Em Joaquim de Carvalho, união o mês de



Termo de contrato que assina o Cidadão José Manuel
da Fonseca, do fornecimento de pães e bolachas para o consumo
do Hospital da Santa Casa de Misericordia

Nos vinte dias do mês de Julho de mil e novecentos e noventa e oito, nessa Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza, perante o Sr. Dr. Promotor geral Virgílio Augusto de Moraes, compareceu o Cidadão José Manuel da Fonseca, e dispôs que tendo a Mesa administrativa dessa Santa Casa, em sessões anteriores acatado sua proposta, relativa ao fornecimento de pães e bolachas para o consumo do Hospital da Santa Casa de Misericordia, tinha assinado o respectivo termo sob as condições seguintes:

1º O contratante obriga-se a fornecer diariamente, de Conformidade com o pedido que se fizera, pães de Cem e de Certo e Cinquenta grammas cada um, e bolachas de quarenta grammas, cada uma, a começar do 1º de Julho Corrente ao ultimo de Novembro também de Corrente anno;

2º Dito fornecimento será regulado a razão de setenta e Cinquenta reis o kilo, de pão e de bolachas.

3º Os pães e a bolacha serão de boa qualidade e entregues na Santa Casa ás Cinco horas da manhã.

4º No caso de não serem fornecidos os pães e as bolachas ficará o contratante sujeito a multa de dez por cento sobre o valor



je ne connais pas de moyen de faire une telle chose
qui soit à la fois pratique et sûre. Je vous envoie
quelques modèles de timbres que je trouve dans
les catalogues. Si vous trouvez quelque chose qui
vous convient, je vous envoie un paquet par
courrier. Je vous envoie aussi quelques timbres
qui sont dans mon collectionneur. Je vous envoie
aussi quelques timbres qui sont dans mon collectionneur.

Si vous trouvez quelque chose qui vous convient,
je vous envoie un paquet par courrier. Je vous envoie
aussi quelques timbres qui sont dans mon collectionneur.

Si vous trouvez quelque chose qui vous convient,
je vous envoie un paquet par courrier. Je vous envoie
aussi quelques timbres qui sont dans mon collectionneur.

Si vous trouvez quelque chose qui vous convient,
je vous envoie un paquet par courrier. Je vous envoie
aussi quelques timbres qui sont dans mon collectionneur.

Termo de contrato que assinou
o Dr. João da Rocha Moreira / da
prestação de serviços Médico -
Chefe de Clínica da Santa Casa
de Misericórdia da Fartalsa -

Aos oito dias do mês de Maio de Mil
nove cíntos e tres, compareceram à Secretaria
da Santa Casa de Misericórdia da Cidade
da Fartalsa os Dhos. Senr. Doutores Francisco
de Assis Bezerra de Araújo, Procurador Geral,
e João da Rocha Moreira, Médico.

Disse aquele, que, competentemente
autorizado pela resolução da Mesa Administrativa
da Santa Casa, de nove de Abril de 1890,
contractava, como de facto contractado tem, com
o Doutor João da Rocha Moreira, a prestação
de seus serviços Médicos - Chefe de Clínica des-
te Estabelecimento Pio, pelo prazo de um anno -
a contar desta data e na conformidade
da resolução da mesma Mesa Administrativa,
mediante a importância anual de
sete cíntos e vinte Mil reis pagável Mensal-
mente na rama de Setenta Mil reis, depois
de vencido cada Mes; que a Santa Casa obri-
ga-se a respeitar integralmente este contra-
cto durante o prazo estipulado, não podendo
rescindilo, salvo o caso de faltas não justi-
ficadas, repetidas, imputadas ao Médico
a juizo da Mesa.

Pelo Doutor João da Rocha Moreira
foi dito que aceita o presente contrato,
e obriga-se a cumprir solicita e telojamento
os deveres inherentes à sua profissão, e
no carácter de Médico Chefe de clínica do
Estabelecimento sujeita-se a formal ob-
servância não só dos Estatutos da Casa
como do Regulamento para o serviço -

ofício approuvado pela Mesa Administrativa
em sessão de 32 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado
entre as partes Contractantes que depois
de findo o presente contrato, poderá ser
elle renovado por igual período, e com
as mesmas clausuras ou condições se
as partes assim o accordarem por meio
de novo instrumento.

E por assim haverem con-
tractado assinaraz o presente termo
que em Alfredo Garcia, Escrivad, escrevi.

D. Luiz Bonfim

D. Luiz da Cunha Leomino



Termo de Contrato que
assigna o Drº Eduardo da
Rocha Salgado da prestá-
ção de serviços de Médico da
Santa Casa de Misericor-
dia da Fortaleza.

Aos oito dias do mês de Maio
de Mil Novecentos e três, compareceram
à Secretaria da Santa Casa de Mi-
sericordia, da Cidade da Fortaleza,
os Ilmrs Senr. Doutores Francisco de Assis
Reservia de Abreus, Procurador Geral, e
Eduardo da Rocha Salgado, Médico.

Disse a quelle que competente-
mente autorizado pela resolução da Mesa
Administrativa, contractava, como de
facto contraculado tem, com o Drº Eduardo
da Rocha Salgado, a prestação de seus ser-
vícios Médicos neste Estabelecimento Pio, pe-
lo prazo de um anno a contar desta da-
ta e na conformidade da resolução da
mesma Mesa Administrativa, Mediante
a importância anual de sete centos
e vinte Mil reis, pagavel Mensalmente
na razão de sessenta Mil reis, depois de
vencido cada mês; que a Santa Casa
obriga-se a respeitar inteiramente este
contrato durante o prazo estipulado não
podendo rescindir salvo causa de faltas
não justificadas, repetidas, imputadas ao
Médico a juizo da Mesa.

Pelo Drº Eduardo da Rocha
Salgado foi dito que aceita o presente
contrato e obriga-se a cumprir soli-
cita e diligentemente os deveres inheren-
tes à sua profissão, e no carácter de
Médico do Estabelecimento sujeita-se

a Jornal observancia não se dos Es-
tados da Casa, com o Regulamento
para o serviço Clínico, aprovado pela
Mesa Administrativa em Sessão de 22
de Fevereiro de 1894.

Dica expressamente estipu-
lado entre as partes Contractantes, que
depois de findo o presente contrato fa-
reia-sei elle renovado por igual perío-
do, e com as mesmas Cláusulas ou condiçõ-
es as partes assim o acordarem, por
Meio de novo instrumento.

É por assim haverem contractado
assim como o presente termo que em
Alfredo Garcia, escrivão ei sevi.



Termo de Contracto que
assegna o Dr. Joaquim de
Andrade da prestação de
serviços Medicos da Santa
Casa de Misericordia
da Fortaleza.

Aos oito dias do mês de Maio de
Mil novecentos e tres compareceram à
Secretaria da Santa Casa de Misericordia
da Fiduciada da Fortaleza os Ilmhos Srs. Dous-
tores Francisco de Assis Bezerra de Mel-
roes, Procurador Geral, e Joaquim de
Andrade, Medico, disse a quello que com-
petentemente autorizado pelo resolutoão da
Mesa administrativa da Santa Casa, de
9 de Abril de 1890 contractava, como de
facto contractado tem, com o Dr. Joaquim de
Andrade aprestação de seus ser-
vicos Medicos desto Pio Estabelecimento pe-
lo prazo de um anno a contar desta data
e na conformidade da resolução da
Mesma Mesa administrativa Mediante a
importância annual de sete centos e cincuenta
Mil reis pagavel Mensalmente na razão de
setenta Mil reis de pris de vencido cada
mes; que a Santa Casa obriga-se a respe-
itar inteiramente este contracto durante
o prazo estipulado, não podendo rescindir o sal-
vo causa de faltas não justificadas, respi-
tidas imputadas ao Medico a juizo da Mayor.

Pelo Dr. Joaquim de An-
drade foi dito que aceita o presente contrac-
to, e obriga-se a cumprir solicitação
hábilmente os deveres inherentes a sua pro-
fissão, e no carácter de Medico do Estabele-
cimento sujeita-se a formal observância
mas só dos Estatutos da Casa, como-

do Regulamento para o serviço Medicofálmico
aprovado pela Mesa Administrativa em
sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica especialmente estipulado entre
as partes contractantes, que depois de findo
o presente contrato poderá ser elle reno-
vado por igual período, e com as mesmas clau-
selas ou condições, se as partes assim o
acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contracta-
do assinaram o presente termo que
en Alfredo Garcia escrivão escrevi:



Termo de contrato que
assegna o Drº José de
Castro Medeiros, da pre-
tacão de serviços de Medicina
da Santa Casa de Misericórdia
de Tortalesa.

Aos oito dias do mês de Maio de
Mil novecentos e três, compareceram ante
o secretário da Santa Casa de Misericórdia
de Tortalesa, os Ilmós Seus Doutores Fran-
cisco Assis Bezerra de Meneses, Procurador
Geral e José de Castro Medeiros.

Disse a quelle, que competentemente
autorizado pela resolução da Mesa
Administrativa da Santa Casa, de nove
de Abril de 1890, contraculta, como de
facto contractado tem, com o Drº José de
Castro Medeiros, a prestação de seus ser-
vícios médicos deste Estabelecimento Pio,
pelo prazo de um ano, a contar desta data,
e na Conformidade da resolução da Mes-
ma Mesa Administrativa, mediante a impor-
tância anual, de sete centos e vinte mil
reis pagável Mensalmente, na razão de Ses-
sentas mil reis, depois de vencido cada mes;
que a Santa Casa obriga-se a respeitar
interramente este contrato durante opra-
ção estipulado, não podendo rescindir a salvo
ocasião de faltas não justificadas, repetidas,
impunhada ao Médico à juízo da Mesa.

Pelo Drº José de Castro Medeiros
foi dito que aceita o presente contrato
e obriga-se a cumprir solicita e celorar-
mente os deveres inherentes a sua profissão,
e no carácter de Médico do Estabelecimento
sujeita-se à formal observância todos os
dos Estatutos da Casa, como o Regulamento

para o serviço Clínico aprovado pela
Casa Administrativa em Sessão de
22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado
entre as partes contratantes, que depois
de findo o presente contrato, poderia ser
ele renovado por igual período, e com
as mesmas cláusulas ou condições se as
partes assim acordassem por meio de novo
instrumento.

E por assim haverem contratado,
assiquaram o presente termo que em
Alfredo Garcia, escrivão a escrevi.



Termo de Contrato
que assinou o Dr. Aurelio
de Lavor, da prestaçao de
servicos de Medico da
Santa Casa de Misericordia
e recordia da Fontalcea.

Aos oito dias do mes de Maio
de Mil Novecentos e tres, compareceram a Se-
cretaria da Santa Casa de Misericordia
da Cidade da Fontalcea, os Ilmrs. Senr.
Doutores Francisco de Assis Gervasio de Ma-
neiros Procurador Geral e Aurelio de Lavor,
Medico.

Disse a quelle que competente-
mente autorizado pela resolução da Mesa
Administrativa da Santa Casa, de 9 de
Aenril de 1890, contractava como de facto
contractado seu, com o Dr. Aurelio de Lavor,
aprestar de seus servicos medicos deste
Estabelecimento Pio, pelo prazo de um Anno
a contar desta data, e na conformidade da
resolução da mesma Mesa Administrativa,
mediante a importancia annual de sete
centos e vinte Mil reis paguel mensalmente
na ralad de Setenta Mil reis, depois de
reducido cada mes; que a Santa Casa
obriga-se a respeitar inteiramente este
Contrato durante o prazo estipulado, não
podendo rescindilo salvo caso de faltas
não justificadas, repetidas, imputadas ao
medico a juizo da Mesa.

Pelo Dr. Aurelio de Lavor foi
dito que accepta presente contrato, e obri-
ga-se a cumprir solicita e celigamente os
deveres inherentes à sua profissão, e
ao character de Medico do Estabelecimento
sujeita-se a formal observancia a

segundo dos Estatutos da Casa, como do Regulamento para o serviço Clínico, aprovado pela Mesa Administrativa em 20 de Junho de 1894.

Tica expressamente estipulado entre as partes contractantes, que depois de findo o presente contrato poderá ser elle renovado por igual período, e com as mesmas cláusulas ou condições, se as partes assim acordarem e por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assinaram o presente termo que em Alfredo Garcia, escrivão escrevi:



Termo de Contrato que
assegura o Dr. José Lino da
Justa, da prestação de serviços
Médicos, para o Anjlo de
Alienados de São Vicente de
Paula em Pernambuco:

No primeiro dia do mês de julho de
mil novecentos e tres, compareceram à
Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza, os Ilmhos Senhores
Doutores Francisco de Assis Bezerra de
Meneses e José Lino da Justa, aquelle
como Procurador Geral, disse que competen-
temente autorizado pela resolução da Mesa
Administrativa, contralava como de facto
contratado houvesse com o Dr. José Lino da
Justa, prestação de seus serviços Médicos
para o Anjlo de Alienados de São Vicente
de Paula, da Pernambuco, pelo prazo de
um Anno, a contar desta data, e na Confor-
midade da resolução da Mesa Administrativa
mediante a importância mensal de
Quinhentos mil reis (R\$ 250,00) pagavel depois
de peneido cada tres; que a Santa Casa
obriga-se a respeitar integralmente este
contrato durante o prazo estipulado não
podendo rescindir-o, salvo caso de faltas
não justificadas, repetidas, imputadas ao
Médico à guisa da Mesa.

Pelo Dr. José Lino da Justa foi
dito que aceitava o presente contrato e se-
obriga a cumprir solicita e diligemente
os deveres inherentes a sua profissão, e
no caráter de Médico daquela Estabelecim.
sujeita-se a formal observância das
fóis dos estatutos da Casa, como do Regu-
lamento para o serviço Clínico, approuvado
pela Mesa Administrativa em sessão de-

de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contratantes, que depois de findo o presente contrato poderá ser elle renovado por igual período e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contratado assinaram o presente termo que em Alfredo Garcia, escrivão escrevi.



Termo de Contrato entre partes,
por um lado o Sr. Francisco de Assis
Bessaia de Almeida, Procurador
geral da Santa Casa de Misericor-
dia, apela Messa desta autoridade,
e por outro, o Barão de Bernardino
Inocente, Industrial, ambos Moro-
dores, ou residentes nesta Capital,
para a locação do predio da ruia
do General Sampaio N° 12 perten-
cente ao patrimônio da referida
Santa Casa, cuja locação é feita
nos termos seguintes:

1º
A locação é feita pelo prazo de Des amos
a contar do dia primeiro de Setembro do cor-
rente anno, pagando o locatário a somma
mensal de Cintenta Mil reis (R\$ 80.000,00) pelo
predio que recebe nas condições em que
se acha.

2º

Obriga-se desde já o locatário a fazer
os concertos e reparos que necessita o predio,
e que seriam os seguintes:

Pintura de todos os tectos de Madeira, de
todas as portas internas e externas, da fachada
e do vitão; substituição do papel de três
salas; Corracao, reboco e concertos das paredes
e muros; substituição dos peitoris das janelas,
roda-pés e soalhos, nas partes onde estejam
estrangadas, como também nas portas e hanellas,
nas fechaduras e trincos; limpeza no encanamento
do Gas, restabelecimento dos licos e glo-
bos quebrados, e finalmente a reparação ou
substituição por outra, da Tinta d'água, que
poderá ser de ferro, trinco ou de Madeira.
Por todos estes concertos e reparos, receberá
indemnização brá o locatário.

3.

O locatário obriga-se a viciar o
predio e entregá-lo em completo estado de
limpeza e assiso, no fim do contracto, sem
estrago ou dano, salvo os casos imprevistos
de incêndio, desabamento, e outros incidentes de força maior.

4.

Tendo o prazo do contracto, o
locatário se quiser continuar no predio,
na igualdade de circunstâncias, terá
a preferencia.

5.

Obriga-se a entregar findo o
prazo do contracto os seguintes objectos,
que existem actualmente no predio:
um candeeiro de tres bicos compri-
guentes, um dito equal de dois bicos, estes das
salas da frute, outro de tres bicos e de
reido azul, da sala de jantar, todos com
as respectivas mangas.

6.

É permitido ao locatário sublocar
o predio, isto sem que de maneira alguma
faça neutralizar os compromissos que
por este contracto assume, cuja respon-
sabilidade, bem como a do feitor con-
tinua até o fim do mesmo contracto.

7.

Para garantia deste contracto,
pagamento de alugueis, e observância de
todas as suas condições e mais que de
responsabilidade d'elle decorrem, é fia-
dor os Seus Exm's Freres, negociantes
nesta praça, que se comprometem -

com a sua assinatura a fazer o com
e real.

8º

E. em hipótese alguma poderá ser
suspenso a alienação do predio, antes de
fundo operar do contracto salvo caso
de necessário acordo entre as duas partes
contractantes.

9º

Pela infracção de qualquer das
cláusulas deste contracto, pagará o con-
tractante que as infringir, ao outro, uma
multa de Dois contos de Reis. (R\$ 2.000,00).

10.

O contractante renuncia a todos
os casos fortuitos, ordinários ou extraor-
dinários, solitos ou insolitos, cogitados ou
não cogitados.

É por assim termos posto e contractado,
lavrado-se este contracto que veas assinado pelo
D. Francisco de Assis Beserra de Meneses, Procurador
geral representando a Santa Casa de Misericórdia, e
seu fiador Boris Flores, o qual declarou aceitar
todas as responsabilidades do mesmo contracto re-
lativamente aos seus afiançado.

A Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza se lavrrou o presente con-
tracto no dia 4 de Setembro de 1903.

Em Alfredo Garcia, escrivido e escrivi.

Forte Cais 16-10-1903.

D. Assis Beserra
e M. Pimenta



Termo de Contracto que
assina o Dr. João da Rocha
Moreira, da prestação de
serviços Medicos para a
Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza.

Aos vinte dias do Mes de Maio,
de Mil Novecentos e quatro, compare-
ceram à Secretaria da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Fortaleza,
os Illmos Senr. Doutores Francisco de
Assis Beserra de Meneses, Procu-
rador geral, e João da Rocha Moreira,
Medico.

Disse aquelle, que, competen-
temente autorizado, contracava, co-
mo de facto contractado tem, com
o Dr. João da Rocha Moreira, apres-
tação de seus serviços Medicos -
Chefe de Clínica deste Estabeleci-
mento Pio, a contar desta data, e a
findar em 31 de Desembro do corren-
te anno, mediante a importância mun-
dal de 60000 (sessenta mil reis) pagos
depois de reencido cada Mes, que a Santa
Casa obriga-se a respeitar inteiramente.
este Contracto durante o tempo esti-
pulado, não podendo rescindir-o, sal-
vo o caso de faltas não justificadas,
repetidas, impeditadas ao Medico à juizo
da Mesa.

Pelo Doutor João da Ro-
cha Moreira foi dito que aceita
o presente contracto, e se obriga a
cumprir solicitar e honravelmente os
deveres inerentes a sua profissão,
e no character de Medico Chefe de
Clínica do Estabelecimento -

Sugitando-se a formal observância
não só dos Estatutos da Casa como do
Regulamento para o serviço Clínico appro-
vado pela Mesa Administrativa em
Sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipu-
lado entre os partes contratantes que
depois de findo o presente contrato, po-
deria ser elle renovado por igual pe-
riodo, e com as mesmas cláusulas ou
condições se as partes assim o accorda-
rem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contrac-
tado assinaram o presente termo
que era Alfredo Garcia

Assinado escrevi.

Dr. M. P. P. P. M.

J. J.



Tomo de Contracção
que assinou o Drº Joaquim
Marinho de Andrade, fe-
da prestação de serviços
médicos, para a Santa i-
Casa de Misericórdia
da Fortaleira.

Aos Vinte dias do mês de Maio
do anno de Mil e novecentos e quatro,
comparceram à Secretaria da Santa
Casa de Misericórdia da Cidade da
Fortaleira, os Illmos. Srs. Doutores -
Francisco de Assis Belchior de Mel-
reiros e João Marinho de Andrade
Medicos, e a quelle Procurador Geral.

Disse a quelle, que, competen-
temente autorizado contratar, co-
mo de facto contractado tem, com
Doutor João Marinho de Andrade,
aprestação de seus serviços médicos
deste Pio Estabelecimento, a contar des-
ta data, e findar em 31 de Desembro
do corrente anno, Mediante a impor-
tância Mensal de ~~R\$~~ 60000 (sessenta
Mil reis) pago depois de reencido ca-
da Mes, que a Santa Casa obriga-
se a respeitar integralmente este Con-
tracto durante o tempo estipulado, não
podendo rescindir-o, salvo o caso de
fallas não justificadas, repetidas,
impulsadas ao Medico a juízo da Ioga.

Pelo Drº João Marinho de
Andrade foi dito que accita o re-
cente Contracto, e se obriga a cum-
prir solicita e plenamente os
deveres inherentes a sua profissão,
e no carácter de Medico do Edi-
tabelecimento, sujeitarse a -

Formal observância não só dos Estatutos da Casa como do Regulamento para o serviço Clínico aprovado pela Junta Administrativa em sessão de 22 de Janeiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contratantes que depois de findo o presente contrato, poderia ser elle renovado por igual período, e com as mesmas condições ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

É por assim haverem contratado assinaram o presente termo que em Alfredo Garcia

Escrivão escrevi.

D. M. S.
D. João Marinho Andrade



Termo de Contrato
que assinou o Dr.
Anselmo de Lavor,
da prestação de servi-
ços Medicos para a
Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza.

Aos vinte dias domes de
Maio do Anno de Mil novecentos e
quatro, compareceram à Secretaria da
Santa Casa de Misericórdia da Cida-
de da Fortaleza, os Ilmrs. Sres. Doutores
Francisco de Assis Bezerra de Abreu,
Procurador geral, e Anselmo de Lavor,
Medico.

Disse a quelle, que, competen-
temente autorizado contractava, co-
mo de facto contractado tem, com o
Dr. Anselmo de Lavor, a prestação de
seus serviços Medicos deste Piso Es-
tabelecimento, a contar desta data, ou-
te 31 de Desembro do corrente anno,
mediante a importância Mensal de
R\$ 600,00 (sessenta Mil reis) paga se-
pois de vencido cada Mes; que a
Santa Casa obriga-se a respeitar
integralmente este contrato durante
o prazo estipulado, não podendo res-
cindilo, salvo occasão de faltas non
justificadas, repetidas, impunidas ao
Medico a juiz da mesa.

Pelo Dr. Anselmo de Lavor foi
dito que aceita o presente contrac-
to, e se obriga a cumprir solicita
e diligemente os deveres inherentes a
sua profissão, e no carácter de
Medico do Estabelecimento sujei-
ta-se a formal observância.

nos os doos Estatutos da Casa, como o Regulamento para o serviço clínico, ap-
rovado pela Sua Administração em
Sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Toda expressamente estipulado-
entre as partes contractantes que depois
de findo o presente Contrato, poderia
ser elle renovado por igual período,
e com as mesmas cláusulas ou condi-
ções, se as partes assim o accordarem
por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado
assim o presente termo que
est Alfredo Garcia

Escrivão escrevi.

Dr.
Dr. Alfredo Garcia



Termo de Contracto
que assigara o Doutor
Metônio da Franca Alen-
car, da prestação de
serviços Médicos pa-
ra a Santa Casa de
Misericórdia da
Tortalena.

aos vinte dias do mês de
Maio do anno de Mil novecentos
e quatro, compareceram à Secretaria
da Santa Casa de Misericor-
dia da Cidade da Tortalena, os Irmãos
Señ. Doutores Francisco de Assis —
Beserra de Menezes, procurador
geral, e Metônio da Franca Alencar,
Médico.

Disse a quelle, que, com
plenamente autorizada contratação,
como de facto contractado tem, com
o Dr. Metônio da Franca Alencar, a
prestação de seus serviços Médicos —
deste Estabelecimento Pio, a contar
desta data, até 31 de Desembro do
corrente anno, mediante a importan-
cia Mensal de \$60.000 (Sessenta Mil
reis) pagos depois de encido cada
Mes; que a Santa Casa obriga-se
a respeitar integralmente este contrac-
to durante o prazo estipulado, não
podendo rescindir-o, salvo o caso de
faltas não justificadas, repetidas, —
impulsadas ao Médico a juizo da Mesa.

Pelo Doutor Metônio da Franca
Alencar, foi dito que aceitava o
presente Contracto, e se obriga
a cumprir solicita e fielde-
mente os deveres inherentes —

a sua propriedade, e no exercicio de
toda a Estabelecimento sujeito a
normal observancia sob os de
Estabélecido na base como acordado
entre para o serviço Clínico approuva-
do pela Mesa Administrativa em
Sessão de 21 de Fevereiro del 1894.

Fica expressamente estipu-
lado entre as partes contratantes -
que depois de findo o presente con-
tracto, poderá ser elle renovado
por igual período, e com as mes-
mas cláusulas ou condições se as
partes assim o accordarem por meio
de novo instrumento.

É por assim havermos con-
tratado assignarmos o presente tra-
to que eu Alfredo Garcia

Escrivão escrevi

foi assinado por D. Joaquim
Alfredo Garcia



Termo de contrato
que assinou o Dr.
Bueno de Miranda
Talente, da prestação
de serviços médicos
para a Santa Casa
de Misericórdia
da Fortaleza.

Aos vinte dias do mês
de Maio do Ano de Mil novecen-
tos e quatro, compareceram à
Secretaria da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da
Fortaleza, os Ilm^{os} Srs. Doutores
Francisco de Assis Bezerra de
Meneges, Procurador geral, e
Bueno de Miranda Talente,
Médico.

Disse aquelle, que, competen-
temente autorizado contratar-se,
como de facto contracido tem, com
o Dr. Bruno de Miranda Talente,
aprestação de seus serviços médicos
deste Estabelecimento Pio, a contar
desta data, até 31 de Dezembro do
corrente anno, mediante a im-
portância Mensal de ~~60000~~ (ses-
enta mil reis) pagos depois de
vencido cada mês, que a Santa
Casa obriga-se a respeitar inteira-
mente este contracto durante o
prazo estipulado, não podendo res-
cindir-o, salvo o caso de faltas não
justificadas, repetidas, impuladas ao
Médico a juízo da Mēta.

Pelo Dr. Bruno de Miranda
Talente foi dito que aceita o
presente contracto, e se obriga-

a Cumprir solicita e热oramente os deveres inherentes a sua profissão, e no Caractere de Mædico do Estabelecimento, sujeita-se a formal observância não só dos Estatutos da Casa como do Regulamento para o serviço Clínico approvado pela Mesa Administrativa em Sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que depois de findo o presente contrato, poderia ter elle renovado por igual período, e com as mesmas cláusulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

É por assim haverem contractado assinaram o presente termo que em Alfredo Garcia,

Escrivão escrevi.

Dr. Bro



Termo de Contrato
que assina o Doutor
Antonio Pinto e Nogueira Brandão,
da prestação de serviços
médicos para o Clístico de
Alienados de São Vicente de
Paulo de Porangaba.

Nos vinte e tres dias do mês de Julho
de mil novecentos e quatro, compareceram
à Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza Os Ilustres
Senhores Doutores Francisco das Lissas Bo-
reira de Meneses e Antonio Pinto e Nogueira
Brandão

Disse aquelle, que; competentemente au-
torizado contratava, como de facto contra-
tado tem, com o Dr. Antonio Pinto e Nogueira
Brandão a prestação de seus serviços me-
dicos para o Clístico de Alienados de São Vi-
cente de Paulo, Ida Porangaba, a contar des-
ta data, e a findar em Dezembro do
corrente anno, mediante a importância
de duzentos mil reis mensal (200.000)
pagavel depois de vencido cada mês, que
a Santa Casa obriga-se a respeitar inté-
rramente este contrato durante o prazo es-
tipulado, não podendo rescindir, salvo ca-
so de faltas não justificadas, repetidas
e imputadas, não justificadas digo, ao me-
dico a juizo da Mesa.

Pelo Dr. Antonio Pinto e Nogueira Brandão
foi dito que aceita, o presente con-
trato, e se obriga a cumprir solicita e
zelosamente, os deveres inherentes a
sua profissão, e no carácter de mé-
dico daquelle estabelecimento sujeitarse
a formal observância não só do Es-
tatuto da casa, como do Regulamento

para o serviço clínico, aprovado pela My
sa Administrativa em sessão de 22 de Fev
reiro de 1894.

Fica expressamente estipulado
entre as partes contratantes, que depois de
findo o presente contrato poderá ser elle re
novado por igual período e com as mes
mas clausulas ou condições se assim
o acordarem por meio de novo instru
mento.

E por assim haverem contractado
assignaram o presente termo que eu
Manoel Rodriguez Amancio escrevi.



Termo de Contracto que
assina o Cidadão Joaquim
Soárez de Amorim, de
fornecimento à Pharmá-
cia da Santa Casa de
Misericórdia do Recife.

Aos vinte e dous
dias do Mes de Fevereiro de Mil no-
centos e cinquenta, na Secretaria da
Santa Casa de Misericórdia da
Fortaleza, presentes o Procurador
Geral, Dr. Francisco d'Assis Be-
serra de Meneses, ex-regente
João Soárez de Amorim, residen-
te Nesta Cidade, por este foi dito
que tendo a Mesa Administrati-
va, em sessão de 16 do corrente, acci-
tado sua proposta para forneci-
mento de Medicamentos à Pharma-
cia desse Pio Estabelecimento, vi-
nha assignar o respectivo Contrac-
to sob as condições seguintes:

1º O contratante obriga-se afor-
ecer de Conformidade com o pedi-
do que lhe fizer o encarregado da
Pharmacia da Santa Casa, os Me-
dicamentos necessários;

2º O fornecimento se fará pro-
cidentalmente nos termos da folha de
requisição por aquelle assignada
e rubricada pelo Dr. Chefe da Clínica;

3º Feita a requisição, e dentro
de 24 horas, o contratante entregará
os Medicamentos na Pharmacia
da Santa Casa;

4º Se no prazo da Cláusula ante-
rior, o contratante deixar de-

fornececer os Medicamentos pedidos,
pagará a Multa de 10% sobre o valor
total do presente Contrato.

O pagamento da Multa se fará por
simples recibo do Tesoureiro em ordem
do Senr. Provedor, Mediante comunica-
ção do Pharmaceutico, e o não pagamento
immediato importará a rescisão do Con-
trato;

5º No caso de não ser feita a entrega
do Medicamento no prazo da Cláusula 2º.
ou sendo elle recusado por sua Maior Quali-
dade, o Pharmaceutico da Santa Casa se
proverá na Pharmacia que Melhor lhe pare-
cer, e Maior vantagem offerecer, ficando
o Medicamento recusado em depósito no
Estabelecimento para ser examinado por
quem o Senr. Provedor designar, com as-
sistência do contratante ou de quem
legitimamente o represente.

Justificada a recusa, se discutir-
rá no primeiro pagamento ao contrac-
tante a somma despendida na aquisi-
ção dos Medicamentos;

6º Se a Pharmacia da Santa Casa
recuperar por três vezes sucessivas os
Medicamentos fornecidos, sendo pro-
cedente a recusa, ficará o contrato
rescindido, eo Contratante pagará
a Multa de um Conto de reis (1.000,00)

7º Em qualquer dos casos de
rescissão do Contrato, esta se operará
ipso facto, independente de qual-
quer formalidade além de sua de-
cretação pela Mesa Administrativa;

8º O pagamento dos Medicamen-
tos fornecidos, se fará no ultimo dia
de cada Trimestre a contar da data
em que Começar a vigorar o Contrato.

22	Codina purissima	onça	200000
23	Citrato de Cafeina pura	onça	30000
24	Cafeina pura	"	30000
25	Castanio em pó	"	30000
26	Chloroalato de henoína	Gramo	10000
27	Iodo " polycarpina	"	60000
28	Chloroformio Inglês	Kilo	150000
29	Diodoformio	Gramo	250
30	Dorminal	onça	1800
31	Exat. fluido de rosas rubras	Kilo	400000
32	Exat. " Larrey	"	200000
33	Essencia de hostela primavera	"	600000
34	Essencia " amar (leadiana)	"	100000
35	Estquinina	Gramo	70000
36	Ergolina Boujeau Inglêsa	"	30000
37	Ergolina " Franeza	"	60000
38	Elatônio	"	40000
39	Exalgina	"	50000
40	Exorinina	"	90000
41	Glycerina pura	Kilo	40000
42	Glycero phosphate de cal	"	350000
43	Iodureto de litio	"	80000
44	" " Stroncio	"	300000
45	" " Ammonia	"	60000
46	" " Calcio	"	100000
47	Iodo sublimado	"	60000
48	Iodureto de potasio Inglês	"	400000
49	Glycero phosphate de ferro	"	900000
50	Lact phosphate " Calcio	"	200000
51	Lactato de ferro	"	100000
52	Nitrato de prata cryst.	onça	50500
53	" " " fundo	"	50500
54	Ópio em pó	"	20000
55	Pepsina em pó	Kilo	300000
56	Peracetina	onça	10500
57	Pumeratina pura	"	20000
58	Papaina pura	"	30000
59	Padophilino	"	10000
60.	Sulfonal	Kilo	=

Contém -

61	Sulfato gg luger	Kilo	98.000
62	Sulfato estruñina	Onça	3.000
63	Sparadrapo Vigor	Onça	2.000
64	Terpinal	Onça	1.000
65	Serpina	"	1.000
66	Famato de bismutho	Kilo	40.000
67	Talericianato de gg	Onça	4.000
68	Teralmina pura	"	10.000
69.	Talericianato de Ammonica	"	1.000
70	Algodão iodoformado	Kilo	10.000
71	Idem leucrado	"	6.500
72	Idem phenicado	"	6.500
73	Acido picrico	"	7.000
74	" gallico	"	1.000
75	Acetato de chumbo	"	2.000
76	Aristal	Onça	5.000
77	Bella-dona em pó	Kilo	4.000
78	Badiana, amiv estrellado	"	6.000
79	Citrato de ferro ammoniacal	"	15.000
80	Chloroformio Adrien, N° 30,º um	"	2.000
81	Idem	" 60,º "	3.500
82	Cogos graduados para 1000,º "	"	4.000
83	" " " 500,º "	"	3.500
84	" " " 250,º "	"	3.000
85	" " " 60,º "	"	1.800
86	" " " 15,º "	"	1.500
87	Cremer tartaro soluble	Kilo	10.000
88	Carvão de Belloe	"	2.000
89	Caixas para pilulas	grana	5.800
90	Diaslase	Onça	3.500
91	Dionina	grana	2.000
92	Ext. de rhubarba lugley	Onça	1.500
93	" " venica "	"	1.500
94	Estopa para filtro	Kilo	2.500
95	Florais feitnras	"	6.000
96	Fios de linho	"	3.000
97	Indumento de chumbo	"	50.000
98	Sinuca em Samantes	"	1.00.000
99.	Idem " pó	"	2.000

Continua -

		Kilos	Favos
100	Lysol	"	30000
101	Mustarda em pó	"	50000
102	Meimendro "	"	
103	Magnesia fluida Murray	Duzia	160000
104	Olo de Guendooas, portuguesa, Kilo	Kilo	20500
105	" " " Ingles	"	40500
106	Phosphate de sodio puro	"	30500
107	de ferro citro ammoniacal	"	100000
108	Pílulas de Salto	Cinco	700
109	Pyramodon	Oncas	80000
110	Pernada Mercurial dupla, Inglat.	Kilo	150000
111	Sulfato de Morfina	gramas	400
112	Sulfito-hitnato de bismuto	Kilo	320000
113	Salicylato de Magnesia	Oncas	10000
114	Santolina	"	20000
115	Sulfato de Sgartina	gramas	10300
116	Triental	Oncas	5000
117	Tartara emeticos	Kilo	60000
118	Tarino	"	120000
119	Theobromina	Oncas	104000
120	Seringas Vermelhas 4.º 4	Duzia	24000
121	Dildos brancas " 4	"	200000

Clausula 12º:

O Contratante afferme por fidadores, os Seus Exelentissimos Senhores, Dr. José Eloy da Costa, e Joaquim de Andrade Camara, residentes nesta Cidade, que assinam o presente contracto observando se solidariamente pelo cumprimento, d'áglo, compromisso de todos os suas Clausulas, bem assim pelos prejuízos, perdas, e danos, a que o Contratante der causa.

E como assim estejam accordes, fizeram-se o presente contracto, a que dará o valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) para todos os effeitos legaes, o qual será assinado pelo Procurador Geral, da Santa Casa, Dr. Francisco de Assis Bezerra de Meneses, Contratante, e fidadores e testemunhas presentes =

a factura do mesmo.
Em Alfredo Garcia, Escrivão de Cadeia.
Faz de 20 de Junho de 1900.
João Francisco de Oliveira
João Garcia de Castro
José da Costa
Assinado -
Como testemunha Amador Garcia de Castro



Contrato que assina a
Cidadão Ivan Studart da
Tomeca, de fornecimento
à Pharmacia da Santa Casa
de Misericordia do Ceará.

Aos vinte e dois dias do mês de
Janeiro do anno de mil novecentos
e cinco, na Secretaria da Santa Casa
de Misericordia da Fortaleza, presentes
o Procurador Geral, Dr. Francisco de Almeida
Bessa de Alencar, o Pharmaceutico
Ivan Studart da Tomeca, residem-
te Nesta Cidade, por este foi dito, que
tendo a Mesa Administrativa, em ses-
são dellas do corrente, aceitado sua pro-
posta para fornecimento de Medicina-
mentos à Pharmacia deste Pio Esta-
belecimento, tinha assinar o respec-
tivo contrato sob as condições se-
guintes:

1º O contratante obriga-se a forne-
cer de conformidade com o pedido que
se fizer o encarregado da Pharmacia
da Santa Casa, os Medicamentos necessi-
ários.

2º O fornecimento se fará preciso-
nos termos da nota de requisição por a-
quelle assinada e rubricada pelo Dr.
Chefe del Clinica;

3º Feita a requisição, e dentro de 24 h.,
o contratante entregará os Medicamentos
na Pharmacia da Santa Casa;

4º Se no prazo da clausula anterior,
o contratante deixar de fornecer os
lincamentos pedidos, pagará a multa de
10% sobre o valor total do presente Con-
trato. O pagamento da multa se fará
por simples recibo do tesoureiro, em-

ordem do Seu Provedor, Mediante
communicação do Pharmaceutico, e o
não pagamento immedioato, importa-
taria a rescisão do contracto;

5º No Caso de não ser feito a entree-
ga do Medicamento no prazo da Clau-
sula 3º, ou sendo elle recusado por
sua má qualidade, o Pharmaceutico
da Santa Casa se proverá na Pharma-
cia que melhor lhe parecer, e maior
vantagem offerecer, ficando o Me-
dicamento recusado em deposito no
Estabelecimento para ser examinado
por quem o S. Provedor designar, com
assistencia do contratante ou de quem
legitimamente o represente; justifi-
cada a recusa, se descontará no pri-
mo pagamento ao contratante, a somma
despendida na aquisição dos Me-
dicamentos;

6º Se o Pharmaceutico Santa Casa
recusar por tres vezes sucessivas os
Medicamentos fornecidos, sendo proce-
dente a recusa, ficará o contracto res-
cindido, o contratante pagará a multa
de um cento de reis (R\$ 1.000,00)

7º Em qualquer dos casos de res-
cisão do contracto, esta se operará
ipso-facto, independente de qualquer
formalidade além de sua decreta-
ção pela chapa Administrativa;

8º Pagamento dos Medicamentos
fornecidos, se fará no ultimo dia de
Cada Mese, a contar da data em que
começa a vigorar o contracto, por
orden escrita do Seu Provedor,
e examinaria as contas apresentadas.

Se o Cofre da Santa Casa não dis-
puser de numerarios para effecluar

26	Extracto fluido de kola	Kilo	124000
27	" " Agaveina	"	124000
28	" " Guina	"	124000
29	" " desessent	"	174000
30	" " Santhois	"	124000
31	" " polygala	"	174000
32	" " Salvia Composta	"	124000
33	" " geniciana	"	174000
34	" " larrey	"	124000
35	" " Specacuanbia	"	304000
36	Otter sulfurico	"	34800
37	Essencia de cravo	"	224000
38	Idem de Mastixun	"	104000
39	Gommia Arabicca en pol	"	54000
40	Ioduro de sodio	"	504000
41	Iodal	onça	44500
42	Iodoformio	Kilo	604000
43	Ictyol	"	554000
44	Licopodio	"	134800
45	Mug. Calcinada	"	54500
46	Molibdenio vivo	"	154000
47	Oleo levicino	"	1900
48	" Mennendro	"	64000
49	" debelladonna	"	44300
50	" Cannomila	"	44300
51	" Copahyba	"	44500
52	Pechlorato de ferro	"	44000
53	Pontas de reendo calc	"	34000
54	Pergamnato de potassa	"	44500
55	Quina en pol	"	54000
56	Guina em Cascas	"	40000
57	Rubiobarbo en pol	"	54000
58	Resorcinica	onça	1600
59	Salicylato bismuto	Kilo	304000
60	" sodio	"	124000
61	" Methyla	"	164500
62	Sublimado comusivo	"	144000
63	Sulfato de zincos	"	24500
64	Salol	"	284000

Continua -

65	Tartrato de potassa e soda	Kilo	4.000
66	" " " de ferro	"	10.000
67	Sesicatario de albesperges	Lata	3.000
68	Taricina	Kilo	2.700
69	Extracto fluido de opio.	"	36.000
70	Arcenato antimonicio	Omea	7.000
71	Alacuron em pó	Kilo	4.000
72	Atthea "	"	4.000
73	Aluminato de ferro	"	30.000
74	Aloes em pó	"	5.000
75	Amoniaco liquido	"	2.000
76	Alcoolatura aconito	Lito	3.000
77	Alcoolato vulnerario	"	4.000
78	Acido gallico	Kilo	17.000
79	Acido arcenioso	"	1.200
80	Acotato de potassa	"	1.300
81	Bicarbonato de sodio	"	.500
82	" " " Poulene	"	2.000
83	Borato de sodio	"	1.500
84	Bi-ioduroto de Mercurio	"	55.000
85	Camella em pó	"	6.000
86	Camphona	"	9.000
87	Chlorhydrato de Ammonia em pó	"	2.000
88	Chollato de potassa	"	1.900
89	Cuins de Florence	Lito	3.000
90	Cat-gut Seclere	"	1.850
91	Cremor tartaro em pó	Kilo	4.000
92	Chloruroto de cal	"	1.000
93	Calumlea	"	4.500
94	Cyanuroto de Mercurio	"	60.000
95	Carbonato de potassa	"	1.800
96	" Commun	"	.800
97	Gachots	Mith.	5.000
98	Gachots	"	5.000
99	Caiscas para Capsulas	Grosa	9.000
100	Extracto Meimandro estrang.	Kilo	50.000
101	" polygala	"	200.000
102	" Alecrinho	"	15.000
103	" Cicuta	"	30.000

Continua -

104	Extracto geniciana Estrang.		20,000
105	" Opio	"	25,000
106	" Aconito		35,000
107	" Althea	Kilo	45,000
108	" Belladona	"	30,000
109	" Sal de leci.	"	65,000
110	Eucopida em pó	"	4,500
111	" Desvado antimonio	"	7,000
112	Cescamomela		60,000
113	Esd. threleantina	Galo	54,200
114	Fornal	Kilo	4,000
115	Folhas de aconito	"	3,500
116	Funes de vidro 8 fm.	cm	4,100
117	" " " 10 "	"	4,600
118	" " " 15 "	"	14,200
119	Geniciana em pó	Kilo	4,500
120	Gomma ammoniaco	"	6,4000
121	Hypophosphito de cal	Drama	4030
122	" sodio	Kilo	20,1000
123	Iodoformio	"	60,000
124	Ioduro de Mercurio	"	45,000
125	Jalaya em pó	"	7,4000
126	Kermes Mineral	"	10,000
127	Lúpulo	"	3,500
128	Manna Commun	"	5,4000
129	Nox. tecnicas em pó	"	5,4000
130	Oxydo de zinc	"	3,4000
131	Pds. Dossen	"	25,000
132	Phosfuro de zinc	"	50,000
133	Paraldehyde	"	20,000
134	Pinceis para oltos	Unica	1,300
135	" " iodo	"	1,400
136	Papel azul p. emborrachar	Assun	2,9300
137	" filtro	Kilo	3,400
138	Salão Medicinal	"	5,4000
139	Sulfato de ferro	"	4,300
140	" soda puro	"	2,4000
141	" ferro puro	"	4,800
142	Seringas 25.1	Unica	1,400

Continua —

143	Seringas Pravar	unha	Novo
144	Roths para vidros, pçg. e garf.	Mil. 6.122	15000.
145	Poles branquos de 30, d	unha	1080
146	Vidros branquos para o, 30, 0.0225 gr. unha	"	180
147	Naphtol B	Kilo	82500
148	Valerianato de hincu	"	320000

12º O contratante oferece por seus fiadores, Emilio da C. Bacalhau, e Julio Cesar da Fonseca, que assinaram o presente contrato, obrrigando-se solidariamente pelo cumprimento das suas clausulas, bem assim pelos prejuicos, perdas e danos, a que o contratante der causa.

É, como assim estavam acordes, levou-se o presente contrato, a que dão o valor de ~~R\$ 1.000,000~~ (um conto de seis) para todos os efeitos legais, o qual veio assignado pelo Procurador Geral, da Santa Casa, Dr. Joaquim de Assis Bessa de Menezes, contratante, fiadores e testemunhas presentes, a facília do mesmo.

Em Alfredo Garcia, escrivão escrito.

João S. Bacalhau

J. L. Fonseca

João S. Bacalhau
Julio Cesar da Fonseca

Como testemunha - Amadeu da Fonseca



Contrato que assignam
G. Magalhaes C. Sdlo for
Recimbito á Pharmacia da
Santa Casa de Misericor-
dia da Fortaleza.

Aos vinte e dois dias
do Mes de Fevereiro, do anno de Mil
novecentos e cinco, na Secretaria da
Santa Casa de Misericordia da
Fortaleza, presentes o Dr. Francisco de
Araujo Beccerra de Meneses, Procura-
dor Geral, os Srs. G. Magalhaes C.
negociante, residente nessa Cidade,
por estes foi dito que tendo a mesa
Administrativa, em sessão de 16 do corrente,
aceitado seu proposta para forne-
cimento de generos á Pharmacia des-
te Pio Estabelecimento, vinham assig-
nar o respectivo contrato sob as
seguintes condições:

1º Os contratantes obrigam-se a
fornecer, de Conformidade com o
pedido que lhe fizer o encarregado
da Pharmacia da Santa Casa, os
generos que precisar;

2º O fornecimento se fará pre-
cisamente nos termos da nota de
requisição por aquelle assignada, e
rubrica da pelo Chefe do Clínica;

3º Feita a aquisição, e dentro de
24h. os contratantes entregarão na
Pharmacia da Santa Casa, o pedido
feito.

4º Se, no prazo da clausula anterior
os contratantes deixarem de forne-
cer os generos pedidos, pagaráão a multa
de 10% sobre o valor total do pre-
sente contrato.

O pagamento da Multa se fará por simples recibo do Tesoureiro com orden de Srs. Provedor, mediante comunicação do Farmacêutico, e o pagamento imediato importará a rescisão do contracto;

5º No caso de não ser feita a entrega dos generos no prazo da Cláusula 5º, ou sendo elles necessários por sua Maior Qualidade, o Farmacêutico da Santa Casa, se preciso for, onde Mellhor lhe parecer e Maior vantagem oferecer, ficando o genero recusado em deposito no Estabelecimento para ser examinado por quem o Sr. Provedor designar com assistencia dos Contratantes, ou quem legitimamente os representem.

Justificada a recusa, se disculpará no primeiro pagamento aos Contratantes, a somma despendida naquisição dos generos.

6º Se a Farmacia da Santa Casa, por tres vezes recusar os generos fornecidos, sendo procedente a recusa, ficará o contracto rescindido, e os Contratantes pagaráão a Multa de R\$ 1.000,00 (um mil conto de reis);

7º Em qualquer dos casos de rescisão do contracto, esta se operará - ipso facto, independente de qualquer formalidade além de sua decretação pela Mesa Administrativa.

8º O pagamento dos generos fornecidos, se fizer no ultimo dia de cada Trimestre, a contar da data em que começo a leigarão o contracto, e por ordem escrita do Sr. Provedor que examinará as contas apresentadas.

Se o cofre da Santa Casa não dispor de numerario para effectuar o pagamento.

em dia, fica sujeito aos prazos da lei, até que este se realize.

9º Na forma do Art. 43 dos Estatutos da Saude Caca, os contratantes expressamente renunciam a todos os casos de escusa nesse indicados.

10º O presente contracto começará a produzir todos os seus effeitos no dia 22 do corrente, e terminará a 31 de Desembro do corrente anno.

11º Os generos que os contratantes obrigam-se a fornecer, são os seguintes:

Assucar refinado especial	Kilo	840
Vinho branco do Porto, um Barril	5º	1324000
Vinho tinto " "	" des. 5º	1304000
Alcool de 38º	" " =	704000
Cognac	" "	654000
Cognac fino, maderia gr. ^{as}	" "	684000

12º Os contratantes comprometem naor fiadores os Cidadãos J. Araujo
Barros e Joao da Rocha Salgado,
residentes nesta Cidade, que assinaram o presente contracto, obrigando-se
solidariamente pelo cumprimento de
todas as suas clausulas, bem assim
bem assim pelos prejuizos, perdas, e
danños, a que os contratantes derem
causa.

E como assim estejam acor
des, lancesou-se o presente contracto,
a que dar o valor de R\$ 1.000.000 (um
conto de reis) para todos os effe
tos legaes, o qual realce assinado
pelo Procurador General da St. Caca, contra
tantes, fiadores testemunhas presentes
a factura deste contracto.

E eu Alfredo Garcia

Oscuro escrevi

To - to Mrs Brown de Dona



F d Arl^o Brown
Ri Sul

Com testemunha - Amadeu Xavier de Castro